CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Goianinha/RN e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Artigo 1°. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Goianinha/RN passa a vigorar nos termos estabelecidos no Anexo Único desta Resolução.

Artigo 2°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2019.

ODILON ERNESTINO BARBALHO – Presidente

ADEMAR ALVES DE LIMA – Primeiro Secretário

JULIANA MARIA BEZERRA BRAGA – Segunda Secretária

TÍTULO I

DISPOSIÇOES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA SEDE DA CÂMARA

Artigo 1º. A Câmara Municipal de Goianinha/RN é o órgão Legislativo e Fiscalizador do Município e tem sua sede na Cidade de Goianinha/RN, no Palácio Raimundo de Morais Lisboa.

Parágrafo Único. Havendo motivo relevante, por decisão da maioria absoluta dos Vereadores, a Câmara poderá se reunir em local distinto, do fixado no caput deste Artigo.

Capítulo II
Das Funções da Câmara

Artigo 2º. A Câmara Municipal compõe-se de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, tendo mandato de quatro anos.

§ **1°.** São condições de elegibilidade para o exercício do mandato de Vereador, na forma da lei federal:

I. a nacionalidade brasileira;
II. o pleno exercício dos direitos políticos;
III. o alistamento eleitoral; o domicílio eleitoral;
IV. a filiação partidária;
V. a idade mínima de dezoito anos;
VI. ser alfabetizado.

§ **2º.** O número de Vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista o disposto no (Art. 29, IV, da Constituição Federal).

Artigo 3º. A Câmara tem funções Legislativas, exerce atribuições de Fiscalização externa, financeira e orçamentária, de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ **1º.** A Função Legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§ **2º.** A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;

c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário municipal.

§ **3º.** A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores.

§ **4º.** A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ **5º.** A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares (CF. art. 51, IV).

CAPÍTULO III

DAS LEGISLATURAS E DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Seção I
Da instalação e Posse

Artigo 4°. A Legislatura, com duração de quatro anos, começa no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte ao das eleições parlamentares municipais e termina dia 31 (trinta e um) de dezembro, quatro anos depois.

§ **1º.** As Sessões Legislativas transcorrem de 1° (primeiro) de janeiro e termina dia 31 (trinta e um) de dezembro, de cada ano.

§ **2°.** A Câmara entra em recesso de 1°a 31 de julho e de 16 de dezembro a 15 de fevereiro do ano seguinte, observadas as regras de que este Poder somente entrará em recesso caso tenha apreciado a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Orçamento Anual.

Artigo 5º. A Câmara Municipal instalar-se-á em Sessão Especial no dia 1 º de janeiro de cada legislatura, às 16 horas, independente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso, entre os presentes e caso essa condição seja comum a dois ou mais Vereadores, será presidida pelo Vereador mais votado, dentre eles, na eleição municipal, que convidará dois Vereadores, de preferência, de partidos diferentes, que servirão de Primeiro e Segundo Secretários, para secretariarem os trabalhos e darem posse ao Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores (art. 29. III, CF).

Artigo 6º. Na Sessão Especial de Instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

I. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, na Secretaria da Câmara, o respectivo diploma expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, documento comprobatório da desincompatibilização, e a Declaração de Bens, que deverá ser transcrita em livro próprio, sob pena de não tomarem posse;

II. O compromisso solene dos Vereadores. De pé todos os presentes, o Presidente em exercício proferirá a seguinte declaração:

> ***"Prometo desempenhar, fiel e lealmente, o mandato que me foi confiado, manter, defender e cumprir a Constituição Federal, observar as leis, defendendo os interesses do Município e o bem geral de sua população".***
>
> Ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão:
>
> ***"Assim o prometo".***

III. O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso, a que se refere o inciso anterior, e os declarará empossados;

IV. Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos todos os Senhores Vereadores, o Prefeito e o Vice-prefeito;

V. O nome parlamentar será composto de dois elementos apenas: um prenome e um nome; dois nomes; ou dois prenomes. Havendo confusão entre dois nomes parlamentares, decidirá o Presidente.

Artigo 7°. Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no

artigo anterior, a posse deverá ocorrer:

I. dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

II. dentro do prazo de 10 (dez) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

III. na hipótese de não realização de Sessão Ordinária ou Extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer em sessão junto á Mesa Diretora, salvo em período de recesso, quando o compromisso poderá ser prestado perante o Presidente;

§ **1°.** O exercício do mandato dar-se-á, automaticamente com a posse, assumindo o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

§ **2°.** A transmissão do cargo, dar-se-á no Gabinete do Prefeito, após a posse, que deverá ser transcrita em livro próprio.

§ **3º.** A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no art. 7º, inciso I, deste Regimento, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Artigo 8°. A recusa do Prefeito eleito a tomar posse, importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estabelecido no art. 7º, inciso II, deste Regimento, declarar a vacância do cargo.

§ **1º.** Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ **2º.** A recusa do Vice-Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estabelecido no artigo 7°, inciso II, declarar a vacância do cargo.

§ **3º.** Ocorrendo a recusa do Prefeito e do Vice-prefeito, o Presidente da Câmara assumirá o cargo de Prefeito até a posse dos novos eleitos ou até a conclusão do mandato, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

TÍTULO II

DA MESA

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DA MESA

Artigo 9°. Logo após a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-prefeito, o Presidente em exercício procederá a eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara, em Sessão Especial, dando posse aos eleitos.

Artigo 10. Só poderão concorrer à eleição para a Mesa Diretora, os Vereadores titulares, no exercício do mandato, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I. Verificação da presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II. Chamada dos Vereadores por ordem alfabética;

III. O pedido de registro de candidatura individualmente ou por chapa, deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal, até 02 (duas) horas antes do horário previsto para iniciar-se a sessão.

IV. A Secretaria da Câmara deverá, obrigatoriamente, estar aberta, para receber o pedido de registro das chapas, previstas no Inciso II.

Artigo 11. A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de dois anos consecutivos, podendo ser reeleita, parcial ou totalmente, aos mesmos cargos, para o biênio subsequente, inexistindo incompatibilidade para quem quiser se candidatar.

Parágrafo Único. A Mesa da Câmara se comporá do Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, havendo o Vice-Presidente, que somente será considerado integrante da Mesa, quando em efetivo exercício.

Artigo 12. A eleição da Mesa proceder-se-á em votação nominal e aberta, por maioria absoluta de votos, sendo assegurada, na composição da Mesa, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal, na medida do possível.

Artigo 13. Durante a Sessão Especial de Eleição da Mesa Diretora e de seus substitutos, os Vereadores poderão usar da palavra perlo prazo de 10 (dez) minutos, para tratarem de assunto relativo a eleição, antes de iniciar-se a votação.

Artigo 14. Na hipótese de não se realizar a sessão para a eleição da Mesa Diretora, por falta de número legal, quando do início da Legislatura, o Vereador mais idoso dentre os pares e, caso essa condição seja comum a dois ou mais Vereadores, o mais votado, no pleito municipal permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a nova Mesa Diretora.

Artigo 15. A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para os 02 (dois) últimos anos da Legislatura, correspondentes às 3ª e 4ª Sessões Legislativas acontecerá em Sessão Especial convocada pelo Presidente da Câmara, a ser realizada até a primeira quinzena do mês de dezembro do segundo ano de cada Legislatura, no horário das 09hs, ocorrendo a posse dos eleitos no dia 1° (primeiro) do mês de janeiro, do ano em que for aberta a terceira Sessão Legislativa, em Sessão Especial.

Artigo 16. A Mesa Diretora reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora pré-fixados e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Mesa ou pela maioria de seus membros.

Artigo 17. Perderá o cargo o membro da Mesa Diretora que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 10 (dez), anualmente, sem causa justificada.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA E SEUS MEMBROS

Seção I

Das Atribuições da Mesa Diretora

Artigo 18. A Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe-se da direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Artigo 19. Compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições estabelecidas em Lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

I. dirigir os trabalhos do Plenário, respeitadas as atribuições do Presidente;

II. propor Projetos de Lei, nos termos do que dispõe o art. 61 "*caput*" da Constituição Federal, e demais proposições atribuídas aos demais Vereadores;

III. dirigir os trabalhos do Plenário, respeitadas as atribuições do Presidente;

IV. promover a regularidade dos trabalhos legislativos e de fiscalização e

controle e elaborar o Regulamento dos Serviços administrativos da Câmara, submetendo-o ao Plenário;

V. dar parecer em todas as proposições que interesse aos serviços administrativos da Câmara, ou alterem este Regimento, exceto quando for autora;

VI. propor projetos, dispondo sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara, inclusive fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII. promulgar emendas à Lei Orgânica do Município, Decretos Legislativos e Resoluções;

VIII. adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra a ameaças ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e as prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

IX. apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito e aos Secretários Municipais, apurando, de ofício, responsabilidades pelo não atendimento;

X. aplicar penalidades aos Vereadores, nos limites da competência estabelecida neste Regimento, e representar ao plenário, quando a imposição da pena for da competência deste; e declarar a perda de mandato de Vereador, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

XI. apresentar ao Plenário, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto Relatório sobre o seu desempenho;

XII. propor ação de inconstitucionalidade (artigos 102, Inciso I e 103, da CF), por iniciativa própria, por qualquer membro das Comissões Permanentes ou a Requerimento de qualquer Vereador;

XIII. elaborar e encaminhar ao Prefeito até 31 de agosto a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las, quando necessário. Se a proposta não for encaminhada no prazo previsto no inciso anterior será tomado como base o orçamento anterior vigente para a Câmara Municipal;

XIV. autorizar a celebração de convênios e de contrato de prestação de serviços;

XV. Devolver à Fazenda Municipal até o dia 31 de dezembro, o saldo de numerário que lhe foi liberado durante o exercício;

XVI. designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitado em 3 (três) o número de representantes, em cada caso;

XVII. abrir, mediante ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;

XVIII. atualizar, mediante ato, a remuneração dos Vereadores, nas épocas e segundo os critérios estabelecidos no ato fixador;

XIX. assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados á sanção e promulgação pelo chefe do Executivo;

XX. assinar as atas das sessões da Câmara;

XXI. prover os cargos, empregos e funções dos Servidores Administrativos da Câmara, observados o disposto no Art. 26, Inciso li, da Constituição Estadual, bem como conceder a seus ocupantes licenças e vantagens e aposentadoria, ainda, coloca-los em disponibilidade e aplicar penalidades, exonerá-los ou demiti-los;

XXII. deferir justificativa de faltas e licenças dos Vereadores;

XXIII. proibir, quando o interesse público recomendar, que sejam gravados, irradiados, filmados e televisados os trabalhos da Câmara Municipal;

XXIV. propor Projeto de Lei de autorização para abertura de Crédito Especial ou Suplementar, ás dotações orçamentárias da Câmara;

XXV. encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a Prestação de Contas da Câmara;

XXVI. adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade.

§ **1°.** Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação "a cada Legislatura.

§ **2°.** A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa e dos autógrafos destinados á sanção, ensejará o processo de destituição do membro;

§ **3°.** As funções da Mesa Diretora não se interrompem durante os recessos da Câmara Municipal.

§ **4°.** As decisões da Mesa da Câmara serão tomadas por maioria dos votos do Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

§ **5º.** Estando a Câmara em recesso, em caso de matéria urgente e inadiável, de interesse exclusivo da Câmara Municipal, poderá o Presidente ou seu substituto legal, decidir a*d referendum* da Mesa Diretora, até mesmo do Plenário, sobre assunto da competência destes, ficando sujeito à apreciação da Mesa Diretora, e do Plenário, para ratificação posterior do ato praticado, tão logo a Câmara Municipal retorne do recesso.

Artigo 20. Os membros da Mesa Diretora não poderão ocupar lideranças

ou fazer parte de qualquer Comissão, ressalvadas as de representação.

Artigo 21. Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

Seção II
Das Contas da Mesa Diretora

Artigo 22. As contas da Mesa compor-se-ão de:

I. Balancetes semestrais, relativos às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentadas ao Plenário pelo Presidente, no mesmo prazo observado em relação ao Tribunal de Contas do Estado - TCE;

II. Balanço geral anual, que deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte ou órgão a que for atribuída tal competência.

CAPÍTULO III
DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA DIRETORA

Artigo 23. Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice- Presidente e, estando este ausente, pelo Primeiro Secretário ou pelo Segundo Secretário.

§ 1°. Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

§ 2°. Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes e, caso esta condição seja comum a dois ou mais Vereadores, o mais votado dentre eles.

§ 3°. A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da Mesa ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA

Seção I
Disposições Preliminares

Artigo 24. As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:

I. pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
II. pela renúncia, apresentada por escrito;
III. pela destituição;
IV. pela cassação ou extinção do mandato de Vereador,

Artigo 25. Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no Expediente da primeira Sessão Ordinária seguinte, ou em Sessão Extraordinária, convocada para esse fim, para completar o mandato .

Parágrafo Único. Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á á nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata aquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais idoso e, caso esta condição seja comum a dois ou mais Vereadores, do mais votado dentre eles, que ficará investido na plenitude das funções, até a posse da nova Mesa Diretora.

Seção II

Da Renúncia da Mesa Diretora

Artigo 26. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Artigo 27. Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário, pelo Vereador mais idoso, e em caso de empate o mais votado dentre eles, que exercerá as funções de Presidente, nos termos do artigo 25, deste Regimento Interno.

Seção III
Da Destituição da Mesa Diretora

Artigo 28. Os membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) , no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

§ **1°.** Será destituído, sem necessidade da aprovação de que trata o *caput* deste artigo, o membro da Mesa Diretora que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 03 (três) Reuniões Ordinárias consecutivas ou 10 dez) intercaladas, numa mesma Sessão Legislativa ou que tenha a destituição de suas funções na Mesa, declarada por via judicial.

§ **2°.** O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por, pelo menos 03 (três) dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ **3°.** Da denúncia constarão:

I. o membro ou os membros da Mesa denunciados:
II. descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;
III. as provas que se pretendam produzir.

§ **4º.** Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão a seus substitutos legais e, se estes também forem envolvidos, ao Vereador mais idoso dentre os presentes ou se esta condição for comum a mais de um Vereador, o mais votado, dentre eles.

§ **5º.** O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ **6º.** Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do Artigo 23, deste Regimento Interno.

§ **7º.** Quando um dos secretários assumir a presidência na forma do Artigo 23, deste Regimento Interno, ou for o acusado, será substituído por qualquer Vereador convidado pelo Presidente em exercido.

§ **8º.** O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ **9°.** Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

Artigo 29. Recebida a denúncia, serão sorteados 03 (três) Vereadores, em urna secreta, para comporem a Comissão Processante.

§ **1°.** Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante, o denunciado ou denunciados;

§ **2º.** Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente que nomeará entre seus pares um relator e marcará reunião, a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

§ **3º.** O denunciado ou denunciados serão notificados dentro de 3 (três) dias, a contar da primeira reunião da Comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ **4°.** Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão de

posse ou não da defesa prévia, procederá ás diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo de 20 (vinte) dias, seu parecer.

§ **5°.** O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

Artigo 30. Findo o prazo de 20 (vinte) dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira Sessão Ordinária subsequente, Projeto de Resolução, propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ **1º.** O Projeto de Resolução será submetido a discussão e votação nominal única, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou denunciados, para efeitos de quórum.

§ **2º.** Os Vereadores, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um 30 (trinta) minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

§ **3º.** Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

Artigo 31. Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer na primeira Sessão Ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado nominalmente em turno único, na fase da Ordem do Dia.

§ 1°. Cada Vereador terá o prazo máximo de 15 (quinze) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator, ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de 30 (trinta) minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição o previsto no § 3º do artigo anterior.

§ **2º.** O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por no mínimo 2/3 (dois terços) do Plenário, procedendo-se:

a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
b) à remessa do processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, se rejeitado o parecer.

§ **3º.** Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 3 (três) dias, o Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§ **4º.** Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final,

observar-se-á o previsto nos§§ 1º,2º e 3º do artigo anterior.

Artigo 32. A aprovação do Projeto de Resolução, pelo *quorum* de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do Plenário.

Seção IV
Das Atribuições do Presidente

Artigo 33. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações internas e externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento, ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

§ **1°.** Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:

I. Quanto às sessões:

a) presidi-las, suspendê-las ou prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento;
b) determinar ao 2º Secretário a leitura da ata e ao 1º Secretário, das comunicações recebidas e expedidas pela Câmara;
c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
d) declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal e os prazos facultados aos oradores;
e) organizar o Expediente e a Ordem do Dia; anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento e não permitir apartes estranhos ao assunto em discussão;
g) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe não permitindo que seja ultrapassado tempo regimental;
h) interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cessar-lhe a palavra, podendo, suspender a sessão, quando não atendido;
i) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
j) submeter á discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
k) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar, quando este tiver interesse pessoal na matéria;

l) encaminhar ao Prefeito e Secretários Municipais os pedidos de informações formulados pela Câmara Municipal, que terão o prazo de 15 (quinze) dias para responderem, sob pena de responsabilidade;
m) anunciar o resultado da votação; declarar a prejudicialidade dos projetos por esta alcançados;
n) decidir as questões de ordem e as reclamações;
o) anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos Vereadores sobre a sessão seguinte;
p) convocar as sessões da Câmara:
q) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa Diretora do período seguinte;
r) comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito ou de Vereador, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar de ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente no caso de extinção de mandato de Vereador.

II. Quanto às atividades legislativas:

a) procederá distribuição de matéria ás Comissões Permanentes ou Especiais;
b) deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição, se não tiver parecer das Comissões ou se este for contrário. Se tiver com o parecer favorável das Comissões será submetido ao Plenário;
c) despachar requerimentos:
d) determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais, a pedido do autor;
e) devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja evidentemente inconstitucional ou antirregimental;
f) recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
g) declarar prejudicada a proposição em face de aprovação de outra com o mesmo objetivo, ou tenha sido rejeitada no mesmo ano, salvo se subscrita pela maioria dos Vereadores:
h) mandar publicar os pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

III. votar na eleição da Mesa Diretora e em todas as votações, em tramitação na Câmara Municipal, e em caso de desempate.

IV. incluir na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente, sempre que tenha esgotado o prazo previsto para sua apreciação, os Projetos de Lei de iniciativa do Executivo submetidos à urgência, e os vetos por este apostos, observado o seguinte:

a) em ambos os casos ficarão sobrestadas as demais proposições até que se ultime a votação;
b) a deliberação sobre os Projetos de Lei submetidos à urgência tem prioridade sobre a apreciação do veto.

V. promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, bem como as Leis não sancionados pelo Prefeito, no tempo regimental;

VI. apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da presidência para discuti-la, exceto quando se tratar de Requerimento.

VII. quanto à sua competência geral:

a) Substituir o Prefeito ou sucedê-lo na falta deste e do Vice-prefeito completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições:
b) representar a Câmara em juízo ou fora dele;
c) dar posse ao Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura e aos suplentes de Vereadores;
d) declarar extinto e a vacância do mandato do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;
e) expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato de Prefeito e Resolução de cassação de mandato de Vereador:
f) proibir a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
g) zelar pelo prestigio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros:
h) autorizar a realização de eventos culturais ou artísticos no edifício da Câmara fixando-lhes data, local e horário;
i) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno:

VIII. quanto à Mesa Diretora:

a) convocá-la e presidir suas reuniões;
b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;
c) distribuir a matéria que dependa de parecer:
d) executar as decisões da Mesa Diretora.

IX. quanto às Comissões:

a) designar seus membros titulares e suplentes, mediante comunicação do Partido;

b) destituir membro da Comissão Permanente em razão de 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas injustificadas, anualmente;
c) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento:
d) nomear os membros das Comissões Temporárias;
e) criar, mediante ato, Comissões Especiais de Inquérito - **CEI,** conforme Artigo 116, deste Regimento;
f) preencher, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes e Temporárias.

X. quanto às atividades administrativas:

a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o recesso;
b) encaminhar proposições às Comissões Permanentes e inclui-las na pauta;
c) dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Especial de Inquérito;
d) remeter ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo, e ao Ministério Público, cópia do inteiro teor do relatório, após votado em Plenário, apresentado por Comissão Especial de Inquérito, quando esta concluir pela existência de infração;
e) organizar a Ordem do Dia, da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação, bem como os projetos e o veto de que tratam os arts. 64, § 2º, e 66, § 6º da Constituição Federal;
f) executar as deliberações do Plenário;
g) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
h) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as Leis por ele promulgadas;

XI. quanto aos serviços da Câmara:

a) admitir, remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças especiais e abonar faltas;
b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
c) apresentar ao Plenário o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas realizadas, com detalhamento fiscal, no mesmo prazo, observado em relação ao Tribunal de Contas do Estado;

d) proceder ás licitações para compras, obras e serviços da Câmara, obedecida a legislação pertinente;
e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
f) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

XII. quanto às relações externas da Câmara:

a) conceder audiências públicas na Câmara, em dias e horários pré-fixados;
b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito, Secretários Municipais e demais autoridades:
c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
d) contratar advogado para a propositura de ações judiciais e para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa Diretora ou da Presidência:
e) solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pelas Constituições Federal e Estadual;
f) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocará disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias:
g) celebrar convênios específicos e firmar com entidades públicas, privadas ou órgãos financeiros contratos de consignação e de consolidação de dívidas do Poder Legislativo.

XIII. quanto à Polícia Interna:

a) policiar o recinto da Câmara com o auxilio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

XIV. Permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

a) apresente-se convenientemente trajado:
b) não porte armas;
c) não se manifeste favorável ou contrariamente ao que se passa no Plenário;
d) respeite os Vereadores:
e) atenda às determinações da Presidência:
f) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem os deveres elencados nas alíneas anteriores;
g) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;

h) se, no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente;
i) na hipótese da insistência anterior, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;
j) credenciar representantes da imprensa, para cobertura jornalística das sessões.

Parágrafo Único. Qualquer decisão da Mesa Diretora, caberá recurso ao Plenário, por qualquer Vereador.

Artigo 34. Quando o Presidente estiver com a palavra no exercido de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Seção V
Dos Atos do Presidente e das Portarias

Artigo 35. Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I. ato numerado, em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) regulamentação dos serviços administrativos;
b) nomeação e designação de membros e substitutos das Comissões Permanentes e Temporárias;
c) matérias de caráter financeiro;
d) outras matérias oriundas da Presidência, que não estejam enquadradas como Portaria.

II. portaria, nos seguintes casos:

a) admissão, remoção, readmissão, férias, abono de faltas, concessão de licenças especiais ou ainda, quando se tratar de expedição de determinações aos servidores da Câmara e aposentadorias;
b) outros casos determinados em Lei ou Resolução.

Seção VI
Das Atribuições do Vice-Presidente

Artigo 36. O Vice-Presidente da Câmara, não possui atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 37. O Vice-Presidente promulgará e fará publicar as Resoluções e Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em

exercício, deixar de fazê-lo dentro do prazo legal.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplicar-se-á as Leis Municipais, quando o Prefeito e o "'Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham perdido o prazo legal de sua promulgação e publicação subsequente.

Seção VII
Dos Secretários

Artigo 38. Compete ao Primeiro Secretário:

I. fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando o comparecimentos e as ausências;
II. ler as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;
III. fazer inscrição dos oradores na pauta do trabalho;
IV. superintender, juntamente com o Presidente e o Segundo Secretário os serviços administrativos da Câmara;
V. dar posse aos servidores da Câmara.

Artigo 39. Ao Segundo Secretário compete:

I. substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções;

II. redigir e ler as atas, resumindo os trabalhos da sessão e as assinando juntamente com o Presidente;

TÍTULO III
DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I
ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

Artigo 40. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ **1º.** O local é o recinto de sua sede, no Palácio Raimundo de Morais Lisboa.

§ **2º.** O número é o *quorum* determinado em Lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Artigo 41. As deliberações do Plenário serão tomadas por:

a) maioria simples;
b) maioria absoluta;
c) maioria qualificada (dois terços).

§ **1º.** A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, presente em Plenário a maioria absoluta dos Senhores Vereadores.

§ **2º.** A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

§ **3º.** A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapasse a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Artigo 42. O Plenário deliberará:

§ **1°.** Por maioria simples:

I. Requerimentos escritos e verbais, indicações, moções, recursos, pareceres e demais atos não capitulados nas demais maiorias.

§ **2º.** Por maioria absoluta sobre:

I. matéria tributária;
II. Código de Obras e Edificações e outros códigos;
III. Estatuto dos Servidores Municipais;
IV. criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;
V. autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
VI. lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual;
VII. criação, estruturação e atribuições dos Órgãos de Assessoria de Descentralização Administrativa, de deliberação coletiva e de execução da Administração Pública;
VIII. realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa:
IX. rejeição de veto;
X. Regimento Interno da Câmara Municipal,
XI. isenções de impostos municipais;
XII. todo e qualquer tipo de anistia;
XIII. acolhimento de denúncia contra Vereador; Prefeito e Vice-Prefeito;
XIV. zoneamento urbano;
XV. Plano Diretor;

XVI. Projetos de Lei Complementar.

§ **3º.** Por maioria qualificada sobre (dois terços):

I. rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
II. destituição dos membros da Mesa;
III. emendas à Lei Orgânica;
IV. aprovação de sessão secreta;
V. perda de mandato de Prefeito e Vereadores;
VI. criação, organização e supressão de distritos e subdistritos e divisão do território do município em áreas administrativas;
VII. alteração e denominação de próprios, vias e logradouros públicos.
VIII. concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.
IX. concessão de serviço público;
X. concessão de direito real de uso;
XI. alienação de bens e imóveis;
XII. aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
XIII. aforamento de terreno

Artigo 43. As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto, salvo nas seguintes hipóteses:

I. julgamento do Prefeito ou de Vereador:
II. eleição dos membros da Mesa e de seus substitutos.
III. deliberação de veto;
IV. concessão de títulos honoríficos.

Artigo 44. As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ **1º.** Por motivo de interesse público, devidamente justificado, as reuniões da Câmara de Vereadores poderão ser realizadas em outro recinto, desde que aprovado pelo Plenário, designado em ato da Mesa e publicado, no mínimo, 03 (três) dias antes da reunião.

§ **2º.** Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas ás suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

Artigo 45. Durante as sessões, somente os Vereadores, desde que convenientemente trajados, poderão permanecer no recinto do Plenário e os Servidores, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ **1** º. A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades

Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa.

§ **2º.** A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar, podendo o visitante fazer uso da palavra, se a Presidência autorizar.

CAPÍTULO II
Das atribuições do Plenário

Artigo 46. São atribuições do Plenário:

I. Eleger a Mesa Diretora e seus substitutos e destituir quaisquer de seus membros, na forma regimental;
II. Alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno;
III. dispor sobre a organização da Câmara Municipal, seu funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva renumeração, observados os parâmetros estabelecidos da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV. dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, conhecendo de sua renúncia e afastá-los, definitivamente, do exercício do cargo;
V. conceder licença para afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores;
VI. fixar, para viger na Legislatura subsequente, a remuneração dos Vereadores, do Prefeito, e do Vice-Prefeito;
VII. autorizar o Prefeito a ausentar-se da Prefeitura, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
VIII. criar Comissão Temporária e Comissão Especial de Inquérito;
IX. convocar Secretários Municipais ou responsáveis pela administração indireta, para prestar informações sobre matéria de sua competência;
X. solicitar informações ao Prefeito, sobe assuntos referentes à administração;
XI. tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara;
XII. julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei;
XIII. deliberar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões da Câmara;
XIV. deliberar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão tributária;
XV. votar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como autorizar a abertura de Créditos Suplementares e Especiais, deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimo e operações de crédito e a forma de pagamento;
XVI. autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
XVII. autorizar a concessão de serviços públicos;

XVIII. autorizar a concessão de direito real de uso e alienação de bens municipais;
XIX. autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
XX. autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando de tratar de doação sem encargos;
XXI. criar extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta e autarquia fundacional;
XXII. aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, O Código de Obras e Edificações, a Legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;
XXIII. dispor sobre convênios com entidades públicas e particulares e autorizar consórcios com outros municípios;
XXIV. criar, estruturar e atribuir funções ás Secretarias e aos órgãos da Administração Pública;
XXV. autorizar a denominação ou alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
XXVI. delimitar o perímetro urbano e de expansão urbana;
XXVII. conceder Títulos de Cidadão Honorífico ou qualquer outra honraria;
XXVIII. convocar as eleições para formação da Mesa Diretora, respeitadas as disposições e prazos regimentais.

CAPÍTULO III
DOS LÍDERES PARTIDÁRIOS

Artigo 47. Líderes são representantes legais do Partido e do Prefeito Municipal.

§ **1º.** A escolha do líder será comunicada à Mesa, no início de cada Legislatura, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes do respectivo Partido.

§ **2º.** Os Líderes permanecerão no exercício de liderança até que nova indicação seja feita.

§ **3º.** O Líder, além de outras atribuições regimentais tem as seguintes prerrogativas:

I. fazer uso da palavra, pessoalmente, para defesa da respectiva linha política, no período das Comunicações de Lideranças;
II. participar dos trabalho de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo requerer diligências;
III. encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua Bancada;

IV. indicar à Mesa os membros da Bancada para compor as Comissões;

Artigo 48. O Governo Municipal pode indicar Vereador para exercer a liderança do Governo, com as prerrogativas constantes dos incisos I, II, e III do artigo anterior.

Parágrafo Único. O Líder do Governo será indicado pelo Prefeito ao Plenário da Câmara Municipal, pelo Chefe do Poder Executivo, em documento escrito, até 05 (cinco) dias após o início de cada Sessão Legislativa.

Artigo 49. Os Líderes são os intermediários autorizados entre as Bancadas ou o Governo e os Órgãos da Câmara.

TÍTULO IV
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 50. O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos, nos termos da Constituição Federal.

Artigo 51. O Vereador deve comparecer às sessões plenárias e reuniões de comissões de que faça parte à hora regimental, só se escusando no cumprimento de tal dever, em caso de licença, enfermidade, luto, missão autorizada ou investidura em cargo prevista neste Regimento, devendo fazer prévia comunicação ao Presidente, com a comprovação que for necessária, sendo cientificado o Plenário.

Artigo 52. A todo Vereador compete:

I. apresentar proposições, discutir as matérias, votar e ser votado;
II. encaminhar, através da Mesa, pedidos de informação a autoridades municipais sobre fatos relativos ao serviço público ou úteis a elaboração legislativa, observado o disposto neste Regimento;
III. usar da palavra, nos termos regimentais;
IV. integrar as comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;
V. examinar quaisquer documentos em tramitação ou existentes no arquivo, podendo deles tirar cópias ou obter certidões;
VI. promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração municipal, direta ou indireta, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas;

Artigo 53. O Vereador pode escusar-se de votar, declarando sua intenção.

§ **1°.** Deve o Vereador dar-se por impedido de votar quando ele próprio ou seu parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau, inclusive tiverem interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade de votação, sendo decisivo o voto de impedimento.

§ **2°.** Na hipótese do parágrafo anterior, a presença do Vereador será computada apenas para efeito de número.

Seção I
Da Remuneração Do Mandato

Artigo 54. Os Vereadores farão jus a uma remuneração mensal condigna, fixada pela Câmara Municipal, no final da Legislatura para vigorar na que lhe é subsequente, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal. (art.29, V; 37, XI; 150, 11; 153, 111 e 153, § 2º da Constituição Federal).

§ **1°.** Caberá à Mesa propor Projeto de Resolução, dispondo sobre a remuneração dos Vereadores para a Legislatura seguinte, até 60 (sessenta) dias antes das eleições.

§ **2º.** Caso não haja aprovação do ato fixador da remuneração dos Vereadores, até 15 (quinze) dias antes das eleições, a matéria será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos até que se conclua a votação.

§ **3º.** A remuneração dos Vereadores será atualizada por Ato da Mesa, no curso da Legislatura sempre que ocorrer alteração do índice utilizado como base de cálculo, devendo o Ato respectivo ser instruído com cópia autêntica da publicação oficial daquele índice.

§ **4º.** A remuneração dos Vereadores não poderá ser superior aos valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito (art., 37, XI, CE).

Artigo 55. A remuneração dos Vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada prevista no Artigo 58, deste Regimento.

CAPÍTULO II
DA VACÂNCIA

Artigo 56. Ocorre vaga em virtude de:

I. morte;
II. renúncia apresentada por escrito;
III. perda de mandato.

Artigo 57. A renúncia deve ser comunicada, por escrito, em documento com firma reconhecida, e só se tornará perfeita e irretratável, depois de lida no Expediente e publicada na imprensa local, embora não dependa de deliberação da Câmara.

§ **1º.** Na hipótese do Parágrafo 3°, do Artigo 7°, deste Regimento, o Presidente declarará a vaga em sessão, salvo recurso provido pela maioria absoluta do Plenário, depois do pronunciamento da Comissão de Justiça e Redação Final.

§ **2°.** Verificada a vaga, o Presidente publicará aviso na imprensa oficial, dando-se posse ao suplente, nos termos da Legislação Eleitoral.

CAPÍTULO III
DAS FALTAS E LICENÇAS

Artigo 58. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer ás sessões plenárias ou ás reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, salvo motivo justo, aceito pela Mesa Diretora.

Artigo 59. Para efeito de justificativa das faltas, consideram-se motivos justos:

I. Doença;
II. casamento.
III. falecimento
IV. licença maternidade ou paternidade
V. Intimação de Audiência Judicial;
VI. desempenho de missões oficiais

Parágrafo Único. A justificativa das faltas será feita por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, que o julgará na forma deste Regimento Interno.

Artigo 60. O Vereador somente poderá se licenciar:

I. por motivo de doença, devidamente comprovada;

II. em face de licença-gestante ou licença-paternidade.
III. para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;
IV. para tratar de interesses particulares;
V. por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição.

§ **1º.** Nos casos dos Incisos I, II e IV, far-se-á através de comunicação subscrita pelo Vereador e dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário.

§ **2°.** No caso do Inciso III, a licença far-se-á através de Requerimento escrito, submetido à deliberação do Plenário, podendo o Vereador licenciado reassumir após cumprir a missão.

§ **3°.** Quanto às hipóteses de licenças previstas pelos Incisos I, II e IV, serão observados os seguintes princípios:

a) no caso do Inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico, estranho aos quadros dos Servidores Públicos, devendo a comunicação ser previamente instruídas por Atestado Médico;

b) no caso do Inciso IV, a licença será por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 120 (cento e vinte) dias, por Sessão Legislativa;

e) no caso do Inciso II, a licença será concedida segundo os mesmos critérios, prazos e condições estabelecidas para os Funcionários Públicos Municipais;

d) com exceção do caso previsto no Inciso III, é expressamente vedada a reassunção do mandato de Vereador antes do término do período da licença.

Artigo 61. Encontrando-se o Vereador impossibilitado física ou mentalmente de subscrever a comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado, mediante comunicação escrita do Líder da Bancada, devidamente instruída por Atestado Médico.

§ **1°.** Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

§ 2º. A suspensão do mandato, neste caso, será declarada pelo Presidente na primeira sessão que se seguir ao conhecimento da sentença de interdição.

§ 3°. Será considerado licenciado o Vereador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou Chefe de Missão Diplomática, podendo optar pelos vencimentos do cargo ou pela remuneração do mandato, a partir da respectiva posse.

§ 4°. Para fins de remuneração, será considerado como em exercício, o Vereador licenciado nos termos dos Incisos I,II e III, do Artigo 60, deste Regimento.

§ **5°.** Dar-se-á a convocação do Suplente no caso de vaga em razão de morte ou renúncia, de investidura em função prevista no Artigo 61, incapacidade civil absoluta, por sentença de interdição, conforme previsto no Artigo 60, deste Regimento e quando em licença por período superior a 30 (trinta) dias.

Artigo 62. Efetivada a licença e nos casos previstos no artigo anterior, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente, que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara.

§ **1°.** Na falta de Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ **2º.** É facultado ao Vereador prorrogar o seu período de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições desta seção.

§ **3°.** A suspensão do mandato, neste caso, será declarada pelo Presidente na primeira sessão que se seguir ao conhecimento da sentença de interdição.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Artigo 63. O Vereador está sujeito as seguintes penalidades:

I. Advertência pessoal;
II. Advertência em Plenário.
III. Censura Pública, através da Imprensa;
IV. Suspensão do Mandato, de 05 (cinco) a 15 (quinze) dias;
V. Suspensão do mandato.

Artigo 64. Incide na penalidade de advertência pessoal, o Vereador que:

I. usar de expressões insultuosas;
II. ofender, por atos, por palavras, outro Vereador, Comissão, Mesa Diretora e/ou a própria Câmara Municipal.
III. perturbar a ordem das Sessões Plenárias ou das reuniões das

Comissões;

IV. acusar levianamente, outro Vereador, sem indicação de elemento de prova válida.

Artigo 65. Incorre na penalidade de advertência em Plenário o Vereador que reincidir em infração do artigo anterior.

Artigo 66. Aplica-se a pena de Censura Pública, através da Imprensa, ao Vereador que:

I. já foi advertido em Plenário, por duas vezes;
II. pratica nas dependências da Câmara, de ato incompatível com a compostura pessoal;
III. falta, sem motivo justificado, a 1O (dez) sessões ordinárias consecutivas, ou a 20 (trinta) intercaladas, numa mesma Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 67. É passível de suspensão, de 05 (cinco) a 15 (quinze) dias, o Vereador que:

I. reincidir em infração ao Artigo anterior;
II. revelar o conteúdo de debate, deliberação, documento ou informação que, por disposição regimental ou decisão da Câmara Municipal, deve permanecer secreta.

Artigo 68. Sujeita-se a cassação do Mandato, o Vereador que:

I. infringir o disposto na Lei Orgânica do Município;
II. atentar contra o decoro parlamentar ou lesar o Patrimônio Público;
III. deixar de comparecer, salvo por razão justificada, a 1/3 (um terço) das Sessões Ordinária de uma Sessão Legislativa.

Parágrafo Único. Atenta contra o decoro parlamentar, o Vereador que:

a) cometer abuso de prerrogativas asseguradas aos Vereadores,
b) perceber vantagens indevidas;
c) usar, de forma grave, em discussões ou proposições, de expressões que configurem crime contra a honra ou incitamento à prática de crimes;
d) praticar irregularidades graves, no desempenho do mandato ou em situações dele decorrentes;
e) reincidir nas infrações previstas no Artigo anterior;
f) sofrer condenação por crime funcional ou criminal ou eleitoral, transitada em julgada.

Artigo 69. As penalidades de advertência pessoal e advertência em

Plenário serão impostas pela Mesa Diretora, depois de parecer da Comissão de Ética Parlamentar.

Parágrafo Único. As penalidades de Censura Pública, através da imprensa e de suspensão e cassação do Mandato dependem de deliberação do Plenário, em Sessão e por escrutínio secreto.

CAPÍTULO V
DA EXTINÇÃO, CASSAÇÃO E INTERRUPÇÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR

Seção II
Da Extinção e da Perda do Mandato

Artigo 70. Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:

I. ocorrer falecimento, renúncia por escrito, condenação por crime funcional ou eleitoral, perda ou suspensão dos direitos políticos:
II. incidir nos impedimentos para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e nos casos supervenientes no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara Municipal;
III. deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, a 1/3(um terço) ou mais das sessões da Câmara, exceto as solenes, realizadas dentro do ano legislativo;
IV. deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido.

Artigo 71. Ao Presidente da Câmara compete declarar a extinção do mandato.

§ **1º.** A extinção do mandato tornar-se-á efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida na ata, na primeira sessão após sua ocorrência e comprovação, sendo convocado, imediatamente, pelo Presidente da Câmara, o respectivo suplente. Havendo omissão do Presidente da Câmara o Vice-Presidente poderá fazer.

§ **2º.** Se o Presidente ou o Vice-Presidente se omitirem-se nas providências consignadas no § 1º, o Suplente de Vereador interessado poderá requerer a declaração da extinção do mandato junto a Mesa da Câmara.

§ **3°.** A renúncia se torna irretratável, após sua comunicação ao Plenário.

Artigo 72. A extinção do mandato em virtude de faltas às sessões obedecerá ao seguinte procedimento:

I. Constatado que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do art. 68, o Presidente comunicar-lhe-á este fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 5 (cinco) dias.
II. findo esse prazo, apresentada a defesa, ao Presidente compete deliberar a respeito;
III. não apresentada a defesa no prazo previsto ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

§ **1º**. Para os efeitos deste artigo computar-se-á a ausência dos Vereadores mesmo que a sessão não se realize por falta de "quorum", excetuados somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.

§ **2°.** Considera-se não comparecimento, quando o Vereador não assinar o livro de presença ou, tendo-o assinado, não participar de todos os trabalhos do Plenário.

Artigo 73. Para os casos de impedimentos supervenientes á posse observar-se-á o seguinte procedimento:

I. O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 15 (quinze) dias;
II. findo esse prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato;
III. o extrato da ata da sessão em que for declarada a extinção do mandato será publicada na imprensa local e envida à Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO VI
Do Processo da Cassação do Mandato

Artigo 74. A Câmara Municipal cassará o mandato de Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito quando, em processo regular em que se concederá ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática de infração político-administrativa.

§ 1º. São infrações político-administrativas do Vereador, nos termos da lei:

I. deixar de prestar contas ou tê-las rejeitadas, na hipótese de adiantamentos;
II. utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
III. proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 2º. São infrações político-administrativas do Prefeito, nos termos da lei:

I. Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II. Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III. Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV. Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V. Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI. Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII. Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII. Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX. Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X. Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Artigo 75. O processo de cassação do mandato de Vereador, assim como do Prefeito e do Vice- Prefeito obedecerá, no que couber, o rito estabelecido neste Regimento e, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído em até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da denúncia, sob pena de arquivamento.

§ **1°.** O arquivamento do processo de cassação, por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

§ **2°.** A denúncia escrita da infração deverá ser feita por qualquer Vereador, com a exposição dos fatos e indicação de provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre o recebimento da denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará à Presidência ao seu substituto legal, para os atos do processo e só votará, se necessário, para complementar o quórum do julgamento.

§ **3°.** Protocolada a denúncia, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento, pelo voto da maioria qualificada (2/3) dos membros da Câmara. Na mesma sessão, se acatada a denúncia, será constituída a Comissão Especial Processante - CEP**,** composta de 03 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo o Presidente e o Relator.

§ **4°.** Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial Processante - CEP emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, devendo o parecer, neste último caso, ser submetido ao Plenário. Se o Plenário opinar pelo prosseguimento, o Presidente da Câmara Municipal designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências, que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas.

§ **5°.** O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas, sendo permitido assistir as diligências, e audiências, bem como formular perguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

§ **6°.** Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para as razões finais escritas, no prazo de 05 (cinco) dias e, após, a Comissão Processante emitirá parecer final e solicitará ao Presidente da Câmara Municipal a convocação de Sessão Especial, para julgamento.

§ **7°.** Na Sessão de julgamento, o processo será lido integralmente e a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um. Ao final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo de máximo de 02 (duas) horas, para produzir sua defesa oral.

§ **8°.** Concluída a defesa oral, proceder-se-á a tantas votações, quantas forem as infrações especificadas na denúncia. Todas as votações relativas ao

processo de cassação serão feitas nominalmente, devendo os resultados ser proclamados imediatamente pelo Presidente da Câmara e, obrigatoriamente, consignados em ata.

§ **9°.** Considerar-se-á cassado o mandato, definitivamente, quando pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

§ **10.** Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara Municipal, proclamará, imediatamente o resultado e fará lavrar a ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de Cassação do Mandato, convocando o respectivo substituto imediatamente.

§ **11.** Se o resultado da votação for pela absolvição, o Presidente da Câmara Municipal determinará a extinção do Processo.

Artigo 76. O arquivamento do processo de cassação, por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

Seção III
Da Interrupção Do Exercício De Vereador

Artigo 77. Dar-se-á a interrupção do exercício do mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito por:

I. incapacidade absoluta, julgada por sentença de interdição, mediante laudo médico, passado por junta nomeada pela Mesa da Câmara.
II. condenação criminal que impuser pena de privação da liberdade, enquanto durarem seus efeitos.

CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO VEREADOR

Artigo 78. São deveres do Vereador, além de outros previstos na Legislação vigente:

I. respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, O Regimento Interno deste Poder Legislativo e demais leis;
II. agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;
III. usar de suas prerrogativas, exclusivamente, para atender ao interesse público;

IV. obedecer às normas regimentais;
V. representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, à hora regimental, nos dias designados, para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;
VI. participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias, das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;
VII. votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;
VIII. desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado perante a Presidência ou á Mesa, conforme o caso;
IX. propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar da comunidade, bem corno impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;
X. comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer ás sessões plenárias ou às reuniões das comissões;
XI. observar o disposto no artigo 66, deste Regimento (Art. 29, VII cc. art. 54, CF);
XII. desincornpatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e ao término do mandato;
XIII. comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos.

Artigo 79. À Presidência da Câmara compete zelar pelo cumprimento dos deveres, bem corno tornar as providências necessárias á defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

Artigo 80. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tornará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I. advertência pessoal:
II. advertência em Plenário:
III. cassação da palavra;
IV. determinação para retirar-se do Plenário:
V. proposta de sessão secreta para que a Câmara discuta a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros;
VI. denúncia para a cassação do mandato, por falta de decoro parlamentar.

Parágrafo Único. Para manter a ordem no recinto, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

CAPÍTULO VIII
DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES

Artigo 81. O Vereador não poderá:

I. desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, empresa concessionária ou permissionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível *ad nutun*, nas entidades constantes da alínea anterior;

II. desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que seja demissível *ad nutun*, em entidades referidas no inciso I, "a";
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo (art. 29, VII, cc. art. 54, CF).

§ **1°.** Ao Vereador que, na data da posse, seja servidor público federal, estadual ou municipal aplicam-se as seguintes normas:

I. havendo compatibilidade de horários:
a) exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;
b) perceberá, cumulativamente, os vencimentos do cargo, emprego ou função, com a remuneração do mandato;

II. não havendo compatibilidade de horários:

a) será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
b) seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para a promoção por merecimento;
c) para efeito de benefício previdenciário os valores serão determinados como se no exercício estivesse (art. 38, III a V, CE).

§ **2º.** Haverá incompatibilidade de horários ainda que o horário normal e regular de trabalho do servidor na repartição, coincida apenas em parte com o da vereança nos dias de sessão da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IX
Dos Direitos do Vereador

Artigo 82. O Vereador é inviolável, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

I. Desde a expedição do diploma os membros da Câmara Municipal não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença da Casa, observado o disposto no §2º do art.53, da Constituição Federal.

§ **1º.** No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de 24 (vinte e quatro) horas. A Câmara Municipal, para que, pelo voto secreto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa.

§ **2º.** Os Vereadores serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça.

§ **3°.** Os Vereadores não são obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas, em razão do exercício do mandato.

CAPÍTULO X
DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 83. A substituição de Vereador dar-se-á no caso de vaga, em razão de morte ou renúncia, de suspensão do mandato, de investidura em função prevista no art. 70, deste Regimento e em caso de licença superior a 30 (trinta) dias.

§ **1º.** Efetivada a licença e nos casos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente, que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º. Na falta de Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente à Justiça Eleitoral.

TÍTULO V

DAS COMISSÕES
CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Seção I
Disposições Preliminares

Artigo 84. As Comissões da Câmara são:

I. Permanentes: as que subsistem através das Legislaturas, com caráter técnico especializado, competindo-lhe apreciar as matérias submetidas a seu exame, estudar, investigar, apresentar sugestões sobre o que for submetido á sua apreciação;

II. Temporárias: As constituídas com finalidade especial, que se extinguem ao término da Legislatura, ou quando alcançado o fim a que se destinam, ou expirado o prazo de sua duração.

Artigo 85. Na constituição de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos, representados na Câmara Municipal.

Artigo 86. As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

I. Ordinariamente, 01 (uma) vez por semana, às terças-feiras, exceto nos dias de feriados e de ponto facultativo e durante o transcorrer das Sessões Ordinária, exceto motivo relevante;

II. Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de ofício, pelos respectivos Presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

Seção II

Da Composição das Comissões Permanentes

Artigo 87. As Comissões Permanentes serão constituídas na segunda Sessão Ordinária, no horário do Expediente, de cada Sessão Legislativa.

§ **1º.** Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões, por eleição, votando cada Vereador em três nomes, para cada Comissão.

§ **2º.** As Comissões Permanentes serão eleitas por maioria simples,

presente a maioria absoluta, em votação aberta, em cédula impressa ou manuscrita, com a indicação do nome do votado e a Comissão, votando cada Vereador em três nomes para cada Comissão, considerando-se eleito, em caso de empate o Vereador mais idoso.

§ **3°.** Não podem ser votados os membros da Mesa Diretora, o suplente e o Vereador licenciado.

§ **4°.** O mesmo Vereador não poderá fazer parte de mais de 03 (três) Comissões.

§ **5°.** Após a eleição, os membros das Comissões se reunirão para a escolha do Presidente e do relator, e imediatamente será decidido o horário em que realizarão suas reuniões ordinárias.

Artigo 88. O ato de nomeação dos membros das Comissões Permanentes será feito pelo Presidente da Câmara, lido em Plenário e publicado na imprensa local.

Artigo 89. O preenchimento das vagas ocorridas nas Comissões, nos casos de impedimento, '"destituição ou renúncia, será apenas para completar o período do mandato.

Artigo 90. É obrigatório o parecer das Comissões permanentes, nos assuntos de sua competência, sendo vedado à Comissão opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Artigo 91. O Líder do Partido poderá pedir, em documento escrito, a substituição de membro indicado por ele, desde que haja justa motivação.

Seção III
Da Competência das Comissões Permanentes

Artigo 92. As Comissões Permanentes são 04 (quatro), compostas cada uma de 03 (três) membros, no mínimo, com as seguintes denominações:

I. Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;

II. Comissão de Finanças Orçamento, Fiscalização e Desenvolvimento Econômico;

III. Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Planejamento Urbano, Obras Públicas e Turismo;

IV. Comissão de Ética Parlamentar:

Artigo 93. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua

competência, cabe:

I. estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentando, conforme o caso:

a) parecer;
b) substitutivos ou emendas;
c) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

II. promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III. realizar audiências públicas;

IV. convocar os Secretários Municipais, ou responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições:

V. solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes às matérias em tramitação nas Comissões;

VI. fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos *in loco*, os atos da administração direta e indireta nos termos da legislação pertinente em especial para verificar a regularidade e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;

VII. acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

VIII. solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos.

Seção IV
Da Presidência das Comissões

Artigo 94. Compete ao Presidente da Comissão:

I. Ordenar e dirigir os trabalhos, presidindo as reuniões;

II. convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria da Comissão;

III. determinar a leitura da ata da reunião anterior, as correspondências recebidas, bem como expedir correspondências;

IV. conceder a palavra aos Vereadores, bem como adverti-los pelos excessos cometidos, interrompendo-os, quando estiverem falando sobre matéria vencida ou se desviando da questão em debate;

V. submeter a votação as matérias sujeitas à deliberação e proclamar os resultados;

VI. assinar os pareceres, relatórios e proposições, convidando os demais membros a fazê-lo;

VII. comunicar ao presidente as vagas verificadas e as ausências não justificadas;

VIII. representar a Comissão em suas relações com a Mesa Diretora, os Líderes e demais Comissões;

IX. remeter à Mesa Diretora, no final de casa Sessão Legislativa, Relatório das atividades da Comissão;

X. o Presidente da Comissão poderá funcionar como Relator, salvo quando a proposição for de sua autoria, embora tenha direito a voto.

Seção V
Dos Relatores

Artigo 95. O autor da proposição não pode ser designado relator. O relator da proposição principal será o das emendas apresentadas.

Parágrafo Único. O Relator pode, com o seu parecer, apresentar emendas ou subemendas, relatando-as em conjunto.

Seção VI
Dos prazos das Comissões

Artigo 96. Excetuados os casos expressamente indicados neste Regimento, cada Comissão, para examinar as proposições e sobre elas emitir parecer, deverá obedecer aos seguintes prazos:

I. 03 (três) dias quando se tratar de matéria em regime de urgência ou apreciação de veto;

II. 08 (oito) dias quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;

Parágrafo Único. Apresentada emenda em Plenário, a matéria volta às Comissões que terão os mesmos prazos que tiveram para apreciar a proposição principal, que correrão em comum para todas.

Artigo 97. Emendada numa Comissão, a matéria seguirá sua tramitação regular, naquela e nas demais Comissões que se devam manifestar, voltando após a última destas, àquelas que ainda não se tenham manifestado sobre a emenda, cumprindo-se os prazos do Artigo anterior.

§ **1°.** Não apresentado o parecer pelo Relator, cabe ao Presidente da comissão substituí-lo, mas tal providência não importará em dilatação do prazo concedido à Comissão.

Artigo 98. Os membros da Comissão poderão obter vista das matérias em apreciação, apenas quando estiver em tramitação normal, pelo prazo de 24 (horas). A vista será conjunta quando houver mais de um pedido, sempre respeitados os prazos previstos neste Artigo.

Parágrafo Único. A vista será concedida uma vez, e após a matéria ser devolvida, ao debate, qualquer Vereador poderá pedir a suspensão da reunião por até 01 (uma) hora, para melhor exame, por uma única vez, se o Plenário concordar.

Seção VII
Da Ordem dos Trabalhos

Artigo 99. Todas as matérias devem ser encaminhadas, em primeiro lugar, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

§ **1°.** Os trabalhos e as deliberações da Comissão se iniciam com a maioria dos membros efetivos, e havendo empate na votação, o Presidente dará o voto de desempate.

§ **2°.** Quando houver convocação do Prefeito, este será submetido ao Plenário, suspendendo-se o prazo dado à Comissão, se aprovada a convocação. Havendo convocação de Secretário, dirigente da Administração Indireta ou Procurador, deliberará a Comissão a respeito, de seu atendimento ou não, cabendo ao seu Presidente marcar dia e hora para o comparecimento, cabendo ao Plenário opinar sobre a suspensão dos prazos regimentais dados à Comissão.

Artigo 100. O parecer conclusivo do Relator pode ser:

I. Pela aprovação total;

II. pela rejeição total;

III. pela aprovação parcial, indicando as partes ou dispositivos que devam ser rejeitados;

IV. pelo arquivamento;

V. pela apresentação de emenda ou subemenda. O relator deverá reunir a matéria da proposição principal e das emendas e subemendas num único texto;

VI. se for aprovado o parecer do Relator em todos os seus termos, será tido como parecer da Comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente, e demais membros. Se o parecer não for aprovado pela Comissão, a redação será feita por outro Vereador, designado pelo Presidente da Comissão;

VII. concluída a tramitação de uma matéria em uma Comissão, será ela automaticamente encaminhada à Mesa Diretora ou diretamente à Comissão, que em seguida se deva manifestar;

VIII. Se o parecer do Relator não for adotado pela Comissão, a redação da Comissão será feita por outro Vereador designado pelo Presidente.

Artigo 101. Os membros das Comissões Permanentes não podem deixar de assinar o parecer, favorável ou contrariamente, sob pena de responsabilidade.

Seção VIII
Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes

Artigo 102. As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão com:

I. a renúncia;
II. a destituição;
III. a perda do mandato de Vereador.

§ **1º.** Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente até o final da Sessão Legislativa.

§ **2º.** O Presidente de Comissão Permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação, subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias, cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

§ 3°. O Presidente da Comissão destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente, até o final da Sessão Legislativa.

§ **4º.** O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do

Líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o denunciante ou o destituído.

Artigo 103. No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido a que pertence o Vereador licenciado ou impedido.

Seção IX
Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Artigo 104. É da competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

I. manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados as leis orçamentárias, os pareceres do Tribunal de Contas, os requerimentos e indicações;

II. admissibilidade de proposta de Emenda à Lei Orgânica e assunto de natureza jurídica de interpretação da Lei Orgânica, que seja submetida, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário, em razão de recurso sobre decisão do Presidente em questão de ordem;

III. declaração de inconstitucionalidade de Leis Municipais;

IV. direitos e deveres do mandato parlamentar;

V. transferência temporária da sede da Prefeitura e da Câmara;

VI. aplicar penalidades;

VII. licenças ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, para interromperem suas funções;

VIII. destituição do Prefeito e do Vice-Prefeito;

IX. organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;

X. Criação de entidades da administração direta e indireta;

XI. contratos, ajustes, convênios e consórcios;

XII. vetos do Prefeito;

XIII. concessão de Títulos Honoríficos ou qualquer outra honraria;

XIV. perda de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

XV. aforamento, arrendamento de solo; denominação e alteração de vias e logradouros públicos e matéria de reconhecimento de utilidade pública;

XVI. Redação Final das proposições em geral.

§ **1°.** Sempre que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, em qualquer fase de tramitação, esta será encaminhada ao Plenário para imediata inclusão na Ordem do Dia para discussão previa.

§ **2°.** Se o Plenário rejeitar o Parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, a matéria continuará sua tramitação normal, caso contrário a matéria estará, automaticamente, rejeitada, devendo ser arquivada.

Seção X
Da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Desenvolvimento Econômico

Artigo 105. A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Desenvolvimento Econômico tem as seguintes áreas de atividades:

I. emitir parecer sobre Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias ao Orçamento e aos créditos adicionais;

II. emitir parecer sobre os Planos e Programas Municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica;

III. receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;

IV. opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;

V. emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos á prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

VI. emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do

funcionalismo, a remuneração do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, e a verba de representação do Presidente da Câmara, Primeiro e Segundo Secretários, verbas de gabinete;

VII. examinar e emitir parecer sobre todas as proposituras que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Seção XI
Da Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Planejamento Urbano e Obras Públicas e Turismo

Artigo 106. Compete à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Planejamento Urbano e Obras Públicas e Turismo:

I. emitir parecer ao Sistema Municipal de Ensino, processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, á preservação e controle do meio ambiente, à higiene, á saúde pública e assistência social;

II. concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;

III. vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional e saúde do trabalhador;

IV. programas de proteção ao idoso, à mulher, á criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;

V. denominação e sua alteração de próprios, vias e logradouros públicos;

VI. Concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

VII. emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, doação de terras, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

VIII. sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;

IX. sobre transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais e sua respectiva sinalização, bem

como sobre os meios de comunicação;

X. Cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

XI. criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;

XII. Plano Diretor;

XIII. criação, estruturação, fusão e incorporação de secretarias e órgãos públicos municipais;

XIV. sobre todas as matérias atinentes ao turismo e defesa do consumidor.

Artigo 107. É obrigatório o Parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Seção XII
Comissão de Ética Parlamentar

Artigo 108. Compete à Comissão de Ética Parlamentar pronunciar-se formalmente sobre todos os fatos que comprometam a conduta e o decoro parlamentar do Vereador, no exercício do mandato.

§ **1°.** De posse da denúncia ou informado de qualquer ato praticado pelo Vereador que lhe compromete a conduta ou o decoro parlamentar, o Presidente da Câmara, em sessão ordinária, dará conhecimento ao Plenário, encaminhando, em seguida, o referido assunto à Comissão de Ética Parlamentar, que terá 15 (quinze) dias para apresentar o Relatório.

§ **2°.** A Comissão de Ética Parlamentar apresentará, depois de ouvidas as partes, Relatório opinando pelo arquivamento, punição ou pelo prosseguimento do Processo, nos casos que importem na perda ou cassação do Mandato.

§ **3º.** O arquivamento somente ocorrerá nos casos de insuficiência de provas, entendimento entre as partes e motivos relevantes.

§ **4°.** Em caso de conclusão pela aplicação de penalidades e, dependendo da gravidade do fato, a Comissão de Ética Parlamentar proporá à Mesa Diretora, a adoção de uma das seguintes penalidades:

a) advertência pessoal;
b) advertência em Plenário;
c) censura pública em órgão de imprensas local
d) suspensão do mandato entre 05 (cinco) a 15 (quinze) dias, com a perda, nesse período, dos direitos e prerrogativas do Vereador.

§ **5º.** Concluído pelo prosseguimento do processo, nos casos que importem na perda do Mandato Parlamentar, a Comissão de Ética Parlamentar dará conhecimento á Mesa Diretora sobre a gravidade do fato, solicitando a constituição de uma Comissão Especial de Inquérito, para apuração da denúncia em toda sua dimensão.

§ **6º.** O Presidente da Câmara Municipal, de posse do Relatório da Comissão, convocará a Câmara Municipal em Sessão Secreta, a fim de que possa deliberar a respeito, aprovando-o ou rejeitando-o.

§ **7°.** Aprovado o Relatório da Comissão, o processo seguira os trâmites previstos neste Regimento.

§ **8º.** Em todos os casos, a Comissão assegurará ampla defesa do acusado.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS
Seção I
Disposições preliminares

Artigo 109. As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros previstos no Ato do Requerimento de sua constituição, nomeados pelo Presidente, por indicação dos Líderes de Bancadas, ou independentemente dela, se, no prazo de 01 (uma) sessão, após sua criação, não se fizer a indicação.

Parágrafo Único. Na constituição das Comissões Temporárias, observar-se-á tanto quanto possível, os critérios previstos neste Regimento para a composição das Comissões Permanentes, bem como para o rodízio entre os Partidos não contemplados.

Artigo 110. O Líder da Bancada poderá pedir, em documento escrito, a substituição de membro indicado por ele, desde que haja justa motivação.

Artigo 111. Eleitos Presidente e Relator das Comissões Temporárias, imediatamente decidirão quais os dias em que realizarão suas reuniões ordinárias.

Artigo 112. As Comissões Temporárias têm os seguintes campos temáticos:

I. Comissão Especial;
II. Comissão Especial de Inquérito - CEI;
III. Comissão de Representação.

Seção II
Das Comissões Especiais

Artigo 113. As Comissões Especiais serão constituídas para:

I. Dar parecer proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;
II. elaborar projetos sobre assunto determinado;
III. estudar assunto específico da conjuntura Municipal, propondo as medidas necessárias;

§ **1°.** Estas Comissões serão constituídas de ofício, pela Mesa Diretora, no caso do Inciso I e nos demais casos, por deliberação do Plenário, ou a Requerimento de Vereador ou Comissão, observadas as regras deste Regimento.

§ **2°.** As Comissões Especiais apresentarão relatório de suas atividades, para conhecimento do Plenário, anexando-lhe os projetos que entenderem convenientes ao interesse público.

Seção III
Das Comissões Especiais de Inquérito - CEI

Artigo 114. A Comissão Especial de Inquérito - **CEI,** criada automaticamente, mediante apresentação de Requerimento à Mesa Diretora, de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara Municipal, e se destina a apurar, em prazo certo, fato determinado ou denúncia grave, que envolva matéria de relevante interesse do Município, ofensa à ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, devidamente caracterizado e fundamentado no requerimento de pedido de constituição da Comissão.

§ **1°.** Os membros da Comissão Especial de Inquérito - **CEI** nunca inferior a 03 (três) ou superior a 05 (cinco), serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, garantindo-se a proporcionalidade das bancadas e ouvidos os Líderes.

§ **2°.** Dentro de 03 (três) dias, a partir da apresentação do Requerimento, a Comissão deverá instalar-se, elegendo, entre seus membros, Presidente, e

o Relator.

§ **3°.** Além dos poderes das demais Comissões, são igualmente atribuídas a esta Comissão poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, nos limites traçados na Constituição Federal.

§ **4°. A** Comissão Especial de Inquérito - **CEI** funcionará na sede da Câmara, sendo permitida a realização de diligências externas, inclusive no período de recesso parlamentar, ficando a critério de seus membros.

§ **5°.** O prazo de funcionamento da Comissão será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por 30 (trinta) dias.

Artigo 115. No interesse da investigação, a Comissão Especial de Inquérito - CEI poderá:

I. tomar depoimento das autoridades municipais, intimar testemunhas e inquiri-las, sob compromisso;

II. proceder à verificações contábeis de livros, papeis e documentos de órgãos da administração direta, indireta e fundacional;

III. requerer ao Presidente da Câmara Municipal, intimação judicial, através do Ministério Público, ao Juízo competente, quando do não comparecimento do intimado pela Comissão, por 02 (duas) convocações consecutivas.

Artigo 116. A Comissão Especial de Inquérito - **CEI** elaborará Relatório sobre a matéria, votando e enviando-o ao Plenário para ser discutido, no prazo de 15 (quinze) dias após a conclusão de seus trabalhos. O Relatório conterá, obrigatoriamente, um anexo sob o título "Encaminhamento", onde a Comissão apontará as medidas que deverão ser tomadas, a partir das conclusões da Comissão.

Parágrafo Único. Os encaminhamentos sugeridos pela Comissão serão apreciados em Plenário da Câmara, que decidirá sobre a realização, podendo inclusive, apontar novas medidas ou acrescentar medidas aos encaminhamentos a serem executados, sem alterar o Relatório, não cabendo, portanto, emendar aquelas sugeridas pela Comissão.

Seção IV
Das Comissões de Representação

Artigo 117. As Comissões de Representação, criada por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, destinam-se à representação da Câmara em acontecimentos de excepcional interesse.

TÍTULO VI

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SECRETAS E SOLENES

Seção I

Disposições Preliminares

Artigo 118. As sessões da Câmara serão:

I. Ordinárias;
II. Extraordinárias:
III. Secretas;
IV. Solenes;
V. Especiais.

Artigo 119. As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento.

Artigo 120. As sessões, ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal.

Artigo 121. Declarando aberta a sessão o Presidente proferirá as seguintes palavras: **"*Sob a proteção de Deus e da Lei, iniciamos os nossos Trabalhos*"**

Seção II
Da Duração e Prorrogação das Sessões

Artigo 122. As sessões da Câmara terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, não podendo ser objeto de discussão.

§ **1°.** A prorrogação da sessão será por tempo determinado não inferior a 15 (quinze) minutos, nem superior a 30 (trinta) minutos, para que se ultime a discussão e votação de proposições em debate.

§ **2º.** Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação da sessão, serão os mesmos votados na ordem cronológica de apresentação sendo que, aprovado qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais. Esses Requerimentos somente poderão ser apresentados à Mesa até 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia.

§ **3°.** Quando, dentro dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, o autor do requerimento de prorrogação, solicitar sua retirada, poderá qualquer outro Vereador, falando pela ordem, manter o pedido de prorrogação assumindo, então, a autoria.

Seção III
Da Suspensão e Encerramento das Sessões

Artigo 123. A sessão poderá ser suspensa:

- **I.** para a preservação da ordem;
- **II.** para recepcionar visitantes ilustres;
- **III.** quando da votação de matéria em regime de urgência, caso não haja *quórum* para sua deliberação.

Parágrafo Único. A suspensão da sessão, no caso do inciso II**,** não poderá exceder 15 (quinze) minutos e o tempo de suspensão não será computado para efeito de duração da sessão.

Artigo 124. A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

- **I.** não havendo matéria a ser discutido, nem oradores que queiram usar da palavra;
- **II.** por falta de quórum regimental, para o prosseguimento dos trabalhos;
- **III.** em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade;
- **IV.** tumulto grave.

Seção IV
Das Atas das Sessões

Artigo 125. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ **1°.** Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ **2º.** A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação, até 1 (uma) hora antes do início da Sessão. Ao iniciar-se a Sessão, o Presidente submeterá a Ata à disposição e votação.

§ **3°.** A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação, proposto por qualquer Vereador, deliberando o Plenário a respeito.

§ **4º.** Aceita a impugnação lavrar-se-á nova ata e, aprovada a retificação, será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ **5°.** Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial. Feita a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ **6º.** Os pedidos de impugnação e/ou retificação de que trata este artigo só poderão ser feitos no prazo máximo até o final da Sessão, em que foi lida.

§ **7º.** Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e Secretários.

§ **8°.** A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário independentemente de *quorum,* antes de encerrada a sessão.

Artigo 126. As atas das reuniões secretas, uma vez aprovadas, depois de rubricadas todas as folhas e lavradas pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, serão recolhidas aos arquivos da Câmara.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I

Disposições Preliminares

Artigo 127. As sessões ordinárias serão realizadas às quintas-feiras, com início às 9h.

Parágrafo Único. As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

I. Expediente;
II. Ordem do Dia;
III. Explicação Pessoal;

IV. Horário de Liderança.

Artigo 128. O Presidente declarará aberta a sessão à hora prevista para o início dos trabalhos após verificação do comparecimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, feita pelo Primeiro Secretário.

§ **1º.** Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se Termo de Ocorrência do Fato, que independerá de aprovação.

§ **2º.** Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, após a leitura da ata da sessão anterior e do expediente, passar-se-á à fase destinada ao Oradores inscritos. Não havendo oradores inscritos antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ **3º.** A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, por iniciativa do Presidente ou de qualquer Vereador. Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores.na fase da Ordem do Dia, e observado o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se a ata da Ocorrência, que dependerá de aprovação do Plenário, constando os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes.

§ **4°.** As matérias constantes da Ordem do Dia que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para a pauta da Sessão Ordinária seguinte.

§ **5º.** A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual (CF, Art. 57, § 2º).

Seção II
Do Expediente

Artigo 129. O Expediente destina-se a leitura da ata da sessão anterior, das matérias recebidas e expedidas e ao uso da Tribuna, tendo o prazo improrrogável de 1h e 20m partir de 9h30m.

Artigo 130. Instalada a sessão, o Presidente determinará ao Segundo Secretário a leitura da ata da sessão anterior.

§ **1º.** Lida a ata, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário a leitura das matérias do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

a) matérias em Regime de Urgência

b) Veto;
c) Projeto de Lei;
d) Projeto de Lei Complementar
e) Projeto de Decreto Legislativo;
f) Projeto de Resolução;
g) Requerimentos e indicações;
h) expediente recebido do Prefeito;
i) expediente apresentado pelos Vereadores:
j) expediente recebido de diversos.

§ **2º.** Terminada a leitura da Ata e das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente para o uso da Tribuna, dos oradores inscritos, em livro, que não poderá exceder a 06 (seis) versando sobre tema livre.

§ **3º.** As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do Primeiro Secretário, tendo o Vereador o tempo máximo de 15 (quinze) minutos.

§ **4°.** O Vereador que inscrito para falar no Expediente não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada, se houver tempo disponível.

Seção III
Da Ordem do Dia

Artigo 131. Findo o Expediente, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

Artigo 132. Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas e em pauta, que somente será iniciada com a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único. Não havendo número legal para deliberar sobre a Ordem do Dia, o Presidente determinará a chamada dos Vereadores e aguardará pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos. Persistindo a falta de quórum sessão será encerrada nos termos do Artigo 130, deste Regimento, fazendo constar em Ata o nome dos Vereadores faltosos.

Artigo 133. A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada até 02 (duas) horas antes o início da sessão, obedecerá à seguinte disposição:

a) matéria em regime de urgência:
b) veto;

c) matéria em Redação Final;
d) Projetos de Lei do Poder Executivo;
e) Projetos de Lei, de autoria dos Senhores Vereadores;
f) Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
g) Projetos de Decreto Legislativo;
h) Projetos de Resolução;
i) Requerimentos;
j) Indicações;

§ **1°.** A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de Regime de Urgência, de Preferência ou de Adiamento, apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§ **2º.** A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, se solicitado pelo Vereador e da relação da Ordem do Dia, até 02 (duas) horas antes do início da sessão.

§ **3°.** Nenhuma proposição poderá ser colocada na Ordem do Dia, sem que tenha sido lida uma Sessão antes.

§ **4°.** Não serão admitidas a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Artigo 134. As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

I. preferência para votação;
II. adiamento;
III. retirada da pauta.

§ **1º.** O requerimento de preferência e adiamento, que poderá ser oral, deverá será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

§ **2º.** Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

§ **3°.** O adiamento de discussão ou de votação de proposição poderá ser formulado através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar o prazo do adiamento, salvo se a matéria se encontrar em regime de urgência. Havendo mais de um pedido será apreciado, rigorosamente, pela ordem de apresentação e caso seja aprovado um

Requerimento, prejudica os demais.

§ **4º.** Rejeitado o requerimento formulado nos termos do artigo anterior, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade,

§ **5°.** A retirada de proposição constante da Ordem do Dia dar-se-á:

I. por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade ou quando a proposição não tenha parecer favorável de Comissão Técnica Permanente;

II. por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das Comissões Técnicas, haja manifestação.

Artigo 135. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal.

Seção IV
Da Explicação Pessoal

Artigo 136. Esgotada a pauta da Ordem do Dia e havendo tempo regimental, desde que presente 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores passar-se-á a Explicação Pessoal.

§ **1°.** Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre suas palavras ou atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ **2º.** A fase de Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de 15 (quinze) minutos, divididos entre os Oradores inscritos, não podendo o Vereador ser aparteado ou desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, sob pena de ser advertido pelo Presidente e, na reincidência, ter a palavra cassada.

§ **3º.** A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Primeiro Secretário, em livro próprio.

§ **4º.** A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

Artigo 137. Não havendo mais Oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente comunicará aos Senhores Vereadores sobre a data da próxima

sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

Seção V
Dos Líderes das Bancadas

Artigo 138. Os Vereadores são agrupados em Bancadas, por representações partidárias.

Parágrafo Único. Cada representação partidária, com assento na Câmara Municipal indicará um líder.

Artigo 139. Líderes são os Vereadores escolhidos pela representação partidária, com a finalidade de representá-la junto aos Órgãos da Câmara.

§ **1º.** A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada Legislatura, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ **2º.** O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I. Falar Pela Ordem, dirigindo à Mesa comunicações relativas a sua Bancada, quando pela sua relevância, interessem ao conhecimento da Câmara;

II. encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a 01 (um minuto);

III. indicar à Mesa os membros da Bancada, para comporem as Comissões;

§ **3°.** É facultado aos Líderes, após o horário destinado à Ordem do Dia, o uso da palavra, para tratar de assunto, que por sua relevância e urgência, interesse aos componentes da Câmara, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

Artigo 140. O Prefeito, mediante Ofício dirigido à Mesa Diretora, deverá indicar 02 (dois) Vereadores para exercerem a Liderança e a Vice-Liderança do Governo perante a Câmara Municipal.

Seção VI
Das Sessões Extraordinárias

Artigo 141. As Sessões Extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão solicitadas em sessão, por qualquer Vereador e convocadas pelo Presidente da Câmara, e apreciadas pelo Plenário.

§ **1º.** Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ **2º.** Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão que poderá realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive aos domingos e feriados.

§ **3°.** Na sessão extraordinária não haverá Expediente, nem Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após leitura da ata da sessão anterior.

§ **4°.** Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata.

§ **5°.** Somente poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto da convocação.

Artigo 142. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, no período de recesso, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou pela maioria dos Vereadores, sempre que necessário, mediante ofício dirigido ao seu Presidente, para se reunir, no mínimo, dentro de 02 (dois) dias, salvo motivo de extrema urgência.

§ **1º.** No ato de convocação será determinado o dia e o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, as matérias a serem discutidas e será obedecido o mesmo horário das sessões Ordinárias.

§ **2º.** A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas as formalidades regimentais, exceto os pareceres das Comissões Permanentes, que poderão ser proferidos verbalmente.

§ **3°.** Se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por 30 (trinta) minutos, antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento dos pareceres, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Seção VII
Das Sessões Secretas

Artigo 143. Excepcionalmente a Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, através de requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou nos casos previstos expressamente neste Regimento.

§ **1º**. Deliberada a sessão secreta, e se para a sua realização for necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa, e determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ **2º.** Antes de iniciar-se a sessão secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença dos Vereadores.

§ **3°.** As sessões secretas somente serão iniciadas com a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ **4°.** A ata será lavrada pelo Primeiro Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa Diretora juntamente com os demais documentos referentes à sessão. As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ **5º.** Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

Seção VIII
Das Sessões Solenes

Artigo 144. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara mediante requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§ **1º.** Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de quórum para sua instalação e nela não haverá Leitura de Ata, Expediente, Ordem do Dia ou Explicação Pessoal, nem haverá tempo determinado para o seu encerramento.

Seção IX
Das Sessões Especiais

Artigo 145. As sessões Especiais serão realizadas para Instalação da Legislatura, Posse e Julgamento dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e eleição da Mesa Diretora Leitura da Mensagem Anual do Poder Executivo.

§ **1º.** A Sessão Especial para eleição da Mesa Diretora, para a terceira e quarta Sessões Legislativas poderá ser convocada:

a) Pelo Presidente da Mesa Diretora;
b) Pela maioria dos Membros da Mesa;
c) Por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara Municipal.

§ **2º.** O Ato de Convocação deverá ser lido no decorrer da Sessão Ordinária, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data marcada para a eleição, devendo ainda ser divulgado no site da Câmara ou na imprensa local, salvo se presentes na sessão, a maioria absoluta dos seus membros, hipótese na qual os Vereadores ausentes dar-se-ão por convocados. com a fixação do ato convocatório fixado no Palácio Raimundo de Morais Lisboa.

Seção X
Da Tribuna Popular

Artigo 146. A Tribuna Popular é um espaço destinado a participação dos Munícipes, organizados em movimentos ou entidades para apresentar temas de interesse geral ou coletivo, que devam ser levados ao conhecimento dos Vereadores, e somente pode ser usada para exposição de matéria que diga respeito ao Município.

Artigo 147. Qualquer pessoa poderá fazer uso da Tribuna Popular, desde que:

I. comprove ser eleitor deste Município;
II. proceda a sua inscrição na Secretaria desta Casa, em livro próprio, no prazo mínimo de 07 (sete) dias antes de cada sessão ordinária;
III. use a palavra em termos compatíveis com o decoro parlamentar, obedecendo as determinações impostas pela Presidência e pelo Regimento Interno e pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos;

IV. não versem sobre assuntos de caráter político-ideológico ou às questões pessoais e terão o horário de 02 (duas) horas, para realização de Tribuna Popular e pauta será pré-determinada.

§ **1°.** A Presidência cassará imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Casa e às autoridades constituídas ou se desviar do assunto a ser tratado.

§ **2°.** A sessão de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada fora das dependências físicas desta Câmara, realizando-se em locais inseridos em cada região administrativa do Município, uma vez por ano e os Vereadores poderão fazer uso da tribuna pelo prazo de 05 (cinco) minutos.

TÍTULO VII

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Artigo 148. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos, devendo conter ementa de seu assunto.

§ **1°.** A Câmara Municipal exercerá sua função Legislativa por meio de:

I. Projetos de Lei;
II. Projetos de Lei Complementares;
III. Proposta de Emenda á Lei Orgânica;
IV. Projetos de Decreto Legislativo;
V. Projetos de Resolução;
VI. Vetos;
VII. Substitutivos;
VIII. Emendas ou subemendas;
IX. Pareceres;
X. Requerimentos;
XI. Indicações.

Seção I
Da Apresentação das Proposições

Artigo 149. As proposições de iniciativa do Prefeito e do Vereador serão apresentadas na Secretaria da Câmara, protocolando-as no setor competente.

Parágrafo Único. As proposições de iniciativa popular deverão ser assinadas pelos respectivos autores, até meia hora antes do início da sessão, sob pena de ser adiada a sua apreciação para a sessão subsequente, com a assinatura de 20% (vinte por cento) dos eleitores do Município.

Seção II
Do Recebimento das Proposições

Artigo 150. A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- **I.** que aludindo a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;
- **II.** que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;
- **III.** que seja antirregimental;
- **IV.** que, sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos do Artigo 172, deste Regimento;
- **V.** que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma Sessão Legislativa, exceto se subscrita pela maioria absoluta da Câmara;

Parágrafo Único. Da decisão do Presidente da Câmara, prevista no *caput* deste artigo caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 03 (três) dias e encaminhado pelo Presidente da Câmara à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Artigo 151. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira, ressalvadas as proposições de iniciativa popular, que atenderão ao disposto no Artigo 151, Parágrafo Único, deste Regimento.

CAPÍTULO II
Da Tramitação Das Proposições

Seção I
Das Disposições Gerais

Artigo 152. Exceto os Requerimentos e indicações, todas as proposições, uma vez lidas no Expediente, serão despachadas pelo Presidente da Câmara às Comissões Permanentes.

Parágrafo Único. Logo após o retorno das Comissões, a proposição, o parecer e proposições acessórias são incluídas na pauta da Ordem do Dia.

Artigo 153. O Presidente considerará prejudicada a proposição que:

I. esteja apensa à outra, quando esta, já aprovada, for idêntica ou de finalidade oposta àquela;
II. apensa a outra que já tenha sido rejeitada, e haja identidade entre elas;
III. sendo emenda ou subemenda, tratar de matéria idêntica a outras já aprovada ou rejeitada;
IV. ainda sendo emenda ou subemenda, dispuser de modo absolutamente contrário ao de outra de dispositivo já aprovado;
V. sendo Requerimento ou indicação, tenha a mesma finalidade à outra já aprovada, no mesmo ano;
VI. trate da mesma matéria de outra, cujo veto tenha sido mantido pela Câmara, salvo se assinada pela maioria absoluta dos Vereadores;

Seção II
Da Urgência e do Interstício

Artigo 154. A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo:

a) leitura da proposição em plenário, no Expediente, pelo menos 01 (uma) sessão antes;
b) sua disponibilização antes de iniciar-se a Ordem do Dia;
c) pareceres orais, em substituição às das Comissões;

§ **1°.** Têm tramitação urgente as proposições:

I. sobre mudança temporária da sede da Câmara Municipal;
II. sobre licença dos Vereadores;
III. sobre autorização de afastamento do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como concessão de licença destes;
IV. de declaração de vacância dos cargos do Prefeito e Vice-Prefeito;
V. vetada após 30 (trinta) dias da comunicação dos motivos do Veto, quando será incluído na Ordem do Dia, sobrestada qualquer outra deliberação, até que sobre o Veto se pronuncie a Câmara Municipal;
VI. de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, observadas as regras específicas deste Regimento e deverão ser apreciadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ **2°.** A concessão da urgência dependerá da apresentação de Requerimento escrito, que somente será submetido ao Plenário, se assinado:

I. Pela Mesa Diretora, em proposição de sua autoria;

II. por Comissão, em assuntos de sua especialidade;
III. por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.

§ **3°.** Concedida a urgência para a tramitação de qualquer matéria, toda a pauta ficará prejudicada, até que seja encerrada a votação da proposição que se encontra em regime de urgência.

§ **4º.** Não podem ser reconhecidas como urgentes as propostas de Emenda à Lei Orgânica, os Projetos de Codificação, ou de alteração da Legislação Codificada, Projetos de Alteração ou Reforma deste Regimento, nem as Leis Complementares.

§ **5°.** Os pedidos de urgência poderão ser apresentados em qualquer fase da Sessão, mas somente será submetido ao Plenário antes de iniciar-se a Ordem do Dia, na mesma sessão, sendo considerado aprovado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara Municipal.

§ **6º.** Negada a urgência, outro Requerimento não será admitido para a mesma proposição.

§**7°.** Interstício é o lapso do tempo existente entre duas discussões da mesma proposição.

CAPÍTULO III

DOS TURNOS

Seção I

Das Discussões

Artigo 155. As proposições, em geral, são discutidas e votadas em 02 (dois) turnos.

§ **1°.** Cada turno é composto de discussão e votação.

§ **2º.** A proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Goianinha/RN é discutida e votada em 02 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 10 (dez) úteis entre uma e outra, vedada a dispensa de interstício.

§ **3°.** As Leis Complementares são discutidas e votadas em 02 (dois) turnos, com intervalo de 48 (quarenta e oito) horas entre uma e outra, vedada a dispensa de interstício.

§ 4º. Terão apenas uma discussão e votação:

a) Projetos de Decretos Legislativos e Resoluções;
b) Requerimentos, moções e indicações;
c) recursos contra ato da Mesa Diretora, pareceres e relatórios.

Artigo 156. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário, podendo todos os Vereadores discutirem qualquer proposição, pelo prazo de 03 (três) minutos, duplicado aos líderes de Bancada, e ao autor, por uma única vez.

§ **1º.** Serão votados em dois turnos de discussão e votação, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre eles:

a) as propostas de Emenda á Lei Orgânica;
b) os Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
c) os Projetos de Codificação.

§ **2º.** Terão duas discussões e votações, todos os projetos, exceto os previstos no Artigo 155, § 4°, alíneas a, b e c, deste Regimento, que terão discussão e votação únicas.

Artigo 157. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às determinações do Presidente, sobre o uso da palavra.

Artigo 158. A proposição pode receber emenda no Plenário, enquanto não encerradas as discussões.

Parágrafo Único. Encerra-se a discussão pela ausência de Oradores.

CAPÍTULO IV

DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES, DO ARQUIVO E DO DESARQUIVAMENTO

Artigo 159. A retirada da proposição em curso na Câmara é permitida:

a) quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento verbal à Presidência;
b) quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;
c) quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;
d) quando de autoria do Prefeito, por Ofício, subscrito pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo Único. O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria e não poderá ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa, salvo deliberação do Plenário.

Artigo 160. Finda a Legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso não tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação.

CAPÍTULO V
DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Artigo 161. A Proposta de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

§ **1º.** A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta apresentada:

- **I.** Por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;
- **II.** Pelo Prefeito;
- **III.** Pela Mesa Diretora;
- **IV.** Por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado;

§ **2º.** A Lei Orgânica não pode ser emendada durante a vigência de intervenção do Estado ou qualquer medida de restrição de liberdade, não proponha a abolição da Federação, do voto direto, secreto e universal e periódico, da separação dos Poderes e dos Direitos e Garantias Constitucionais (Art. 60, CF).

§ **3°.** A proposta de Emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (Art. 29, caput da CF), vedada a dispensa de interstício.

§ **4°.** A matéria constante de Proposta de Emenda rejeitada ou havida prejudicada não pode ser objeto de nova proposta, na mesma Sessão Legislativa.

Seção I
Dos Projetos de Lei Complementar

Artigo 162. As Leis Complementares são aprovadas em dois turnos, por maioria absoluta dos membros da Câmara, com intervalo de quarenta e oito horas, devendo ter numeração distinta das Leis Ordinárias.

Parágrafo Único: É objeto de Lei Complementar, dentre outras matérias:

- **I.** Código Tributário do Município;

II. Organização da Procuradoria Geral do Município;
III. Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;
IV. Plano Diretor da Cidade;
V. Código de Obras;
VI. Código de Meio Ambiente e Turismo;
VII. Código de Postura.

Seção II
Dos Projetos de Lei

Artigo 163. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único. A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I. do Vereador;
II. da Mesa da Câmara;
III. do Prefeito;
IV. de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado (art. 61, CF).

Artigo 164. É da competência privativa da Mesa Diretora a iniciativa das Leis que disponham sobre;

I. a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, fixando ou alterando seu quantitativo, vencimentos e/ou vantagens;
II. abertura de crédito especial ou suplementar à Câmara Municipal;
III. fixar, observado o que dispõem os artigos 150, II, 153 III, §2º, da Constituição Federal, de uma Legislatura para a outra, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Artigo 165. É da competência privativa do Prefeito, a iniciativa das Leis que disponham sobre:

I. a criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal;
II. a criação de cargos, empregos e funções na administração pública direta e autárquica bem como a fixação e aumento de sua remuneração;
III. Regime Jurídico dos Servidores Municipais (Art. 61, § I, CF);
IV. o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a abertura de Créditos Suplementares e Especiais (art. 165 e 67, V, CF).

§ **1º**. Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as Leis Orçamentárias.

§ **2º.** As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual (Art. 166, § 40, CF).

Artigo 166. Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Legislativa.

§ **1º.** Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Legislativa.

§ **2º.** A fixação de prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita após a remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido, como seu termo inicial.

§ **3º.** Esgotado sem alteração, o prazo previsto no§ 1º, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação (Art. 64, § 2º, CF).

§ **4º.** Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso e nem se aplicam aos Projetos de Códigos.

Artigo 167. A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara (Art. 67, CF).

Artigo 168. Nenhum Projeto de Lei, de Lei Complementar e de Resolução poderá ser discutido se não for apresentado, pelo menos, 10 (dez) dias antes do término da Sessão Legislativa, salvo se subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 169. Faltando 10 (dez) dias para o encerramento da Sessão Legislativa, serão considerados, sob urgência, todos os projetos de crédito, oriundos da Mesa Diretora, do Prefeito e os que estiverem subscritos pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção III
Dos Projetos de Iniciativa Popular

Artigo 170. O direito à iniciativa popular de apresentar Projeto de Lei, de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, desde que subscrito por, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado, excetuando-se os casos de competência privativa, definidos em lei, observando o seguinte:

I. As assinaturas ou impressões digitais dos eleitores serão apostas em formulários impressos, contendo em seu verso, o texto completo do Projeto de Lei, apresentado e a indicação dos cidadãos responsáveis;

II. No formulário será declarada a inscrição do eleitor na Zona e Secção Eleitoral respectiva;

III. O projeto poderá ser apresentado por, pelo menos, uma entidade legalmente constituída, com sede em Goianinha/RN, ou por 03 (três) cidadãos com domicílio eleitoral no Município;

IV. O Projeto será protocolado, iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias para verificação pela Secretaria da Mesa Diretora, do cumprimento das exigências legais;

V. Constatada a falta da indicação de quem apresenta o Projeto ou na ausência do número legal de subscrição, ou qualquer outra irregularidade, será devolvido o projeto, podendo ser reapresentado em até 20 (vinte) dias;

VI. Constatado o número legal de subscrição, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, em 03 (três) dias encaminhará o Projeto para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para falar sobre a admissibilidade;

VII. Em seguida será enviado á Comissão Especial, para análise do mérito;

VIII. A Comissão Especial terá o prazo de 05 (cinco) dias para instalar-se, após designação, e 10 (dez) dias para emitir parecer, contado a partir da instalação, observando o seguinte:

a) O parecer será pela aprovação, rejeição, aprovação com emendas ou aprovação de substitutivo, elaborado na Comissão e versando sobre a mesma matéria;

b) os responsáveis pela apresentação do projeto poderão ser ouvidos pela Comissão, até o número máximo de 03 (três) representantes.

IX. No prazo de 05 (cinco) dias, após o parecer da Comissão Especial, o projeto será enviado à discussão em Plenário;

X. Primeiro subscritor do projeto ou o representante que houver sido previamente designado poderá falar à Câmara Municipal, para defendê-lo, sendo-lhe concedida a palavra antes de ser facultada aos Vereadores e pelo prazo de 10 (dez) minutos, logo após falará o Relator;

XI. Sendo rejeitado o Projeto de Lei, só poderá ser novamente proposto

em outra Sessão Legislativa.

Parágrafo Único. Nos projetos referidos neste Artigo não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa prevista.

Seção IV
Dos Projetos de Resolução

Artigo 171. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político administrativo, de interesse da Câmara Municipal, assuntos de economia interna da Câmara, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores, cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ **1°.** Constitui matéria de Projeto de Resolução:

a) destituição dos membros da Mesa e aplicação de penalidades a Vereadores;
b) elaboração e reforma do Regimento Interno;
c) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;
d) demais atos de economia interna da Câmara.

§ **2°.** A aprovação e a reforma do Regimento Interno serão por maioria absoluta dos Vereadores, conforme prevê o Artigo **42,** Inciso X, não sujeitas à sanção do Prefeito.

Seção V
Dos Projetos de Decreto Legislativo

Artigo 172. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. Constitui matéria de Decreto Legislativo:

a) concessão de Títulos Honoríficos, ou qualquer outra honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
b) aprovação ou rejeição das contas do Executivo e do Legislativo;
e) a concessão de licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
c) a cassação do mandato do Prefeito e do Vice-prefeito e do Vereador;
d) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

Seção VI
Da Concessão de Títulos Honoríficos de Cidadão Goianiense

Artigo 173. Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, em deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara Municipal poderá conceder o Título de Cidadão Goianiense, ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no país, comprovadamente dignas da honraria.

§ **1°.** Os títulos referidos no *caput* deste artigo serão concedidos em número de 03 (três) para cada Vereador, por Sessão Legislativa, não sendo permitida a acumulação de uma sessão para outra.

§ **2°.** É vedada a concessão de Título de Cidadão Goianiense a Vereador em exercício de mandato, nesta Casa Legislativa.

§ **3°.** O Projeto de concessão de Título Honorífico poderá ser proposto por qualquer Vereador e deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, sendo este fiador das qualidades apresentadas.

Artigo 174. A entrega do Título será feita em Sessão Solene convocada para tal fim, sendo expedido o respectivo diploma, assinado pelo Presidente da Câmara e pelo autor da proposição.

Parágrafo único. Nas sessões previstas no *caput* deste artigo, para falar em nome da Câmara Municipal, somente será permitida a palavra ao Vereador autor da propositura, como orador oficial, ou de outro por ele designado e o homenageado.

Seção VII
Dos Projetos de Codificação

Artigo 175. São todos aqueles que, por completa reunião de disposições legais sobre determinados assuntos, estabelecendo princípios gerais e normas do sistema adotado, constituem matéria a ser codificada.

Parágrafo Único. Os Projetos de Codificação terão andamento regular dos demais projetos, salvo no que diz respeito aos pareceres, que serão emitidos pelas Comissões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Seção VIII
Dos Requerimentos e das Indicações

Artigo 176. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara Municipal, pelo Vereador ou Comissão, sobre qualquer assunto.

Artigo 177. Serão verbais, sem discussão e imediatamente decididos pelo Presidente, os Requerimentos em que for pedido:

I. Uso da palavra ou sua desistência;
II. Leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
III. Observância de disposições regimentais;
IV. Retirada de proposição pelo autor, com parecer contrário ou sem parecer da Comissão, ainda não submetido ao Plenário;
V. Verificação de quórum ou votação;
VI. Encaminhamento de votação, justificação ou declaração de votos;
VII. Inclusão de matéria na Ordem do Dia;
VIII. Prorrogação de sessão, de acordo com o previsto neste regimento;
IX. Destaque ou preferência de votação, por determinada proposição;
X. Designação de relator para emitir parecer oral, quando esgotado o prazo concedido à Comissão;
XI. Preenchimento de vaga nas Comissões.

Artigo 178. Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário, os Requerimentos em que, dentre outras, se solicitem:

I. Voto de congratulações, pesar por falecimento;
II. Solicitações ao Prefeito, órgãos da Administração Municipal e demais autoridades do Estado;
III. Constituição de Comissões Especiais ou de Representação;
IV. Convocação de Sessão Extraordinária;
V. Inserção de documento em ata;
VI. Informações sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal;
VII. Pedido de informações ao Poder Executivo, caso em que será ouvida a Mesa Diretora, que fixará o prazo para atendimento de informações, no ofício;
VIII. Pedido de informações aos Secretários Municipais;
IX. Convocação do Prefeito ou Secretários Municipais, para prestarem informações em Plenário;
X. Moção.

Artigo 179. Os Requerimentos referidos neste artigo serão lidos no Expediente e submetidos ao Plenário, na Ordem do Dia da sessão seguinte, podendo serem incluídos na Ordem do Dia da mesma sessão, em que foram apresentados, por solicitação de um Vereador.

§ **1º.** A Mesa Diretora fixará o prazo para atendimento de informações ao Poder Executivo.

§ **2º.** Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara, sobre determinado, assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando:

a) Cada Vereador disporá de 05 (cinco) minutos para discussão de moções, não se admitindo encaminhamento de votação ou declaração de votos.

Artigo 180. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, aos poderes constituídos.

Parágrafo Único: Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento, para constituírem objeto de Requerimento.

Seção IX
Dos Substitutivos, das Emendas e Subemendas

Artigo 181. Substitutivo é o Projeto de Lei Complementar, de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo, apresentado por Vereador ou membro de Comissão, em substituição a outro já apresentado sobre o mesmo tema.

§ **1º.** Não é permitido ao Vereador apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ **2º.** Apresentado o substitutivo, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, antes do projeto original. Sendo aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado, e no caso de rejeição tramitará normalmente.

Artigo 182. Emenda é a alteração apresentada a um dispositivo de qualquer proposição, elas podem ser:

I. Emenda supressiva: é a que visa suprimir, no todo ou em parte, artigo, alínea ou parágrafo do projeto;
II. Emenda Substitutiva: é a que deve substituir o artigo, inciso, alínea ou parágrafo do projeto;
III. Emenda Aditiva: é a que deve ser acrescentada ao corpo ou aos termos do artigo, parágrafo; Inciso, alínea ou item do Projeto;

IV. Emenda Modificativa: é a que se refere apenas a redação do artigo, sem alterar sua substância.

§ **1°.** A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

§ **2º.** As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto original será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que lhe dará nova redação, na forma do aprovado.

§ **3°.** Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ **4°.** O autor do projeto que tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda, estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ **5°.** Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista:

I. Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o disposto no Art. 165, §§ 2º, § 4º, da Constituição Federal;
II. Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Seção X
Dos Pareceres

Artigo 183. Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita à sua apreciação.

§ **1°.** A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre matérias e demais assuntos submetidos à sua apreciação se restringirá a sua exclusiva competência.

§ 2°. Nenhuma matéria será submetida à discussão e votação sem parecer escrito da Comissão permanente, salvo disposição regimental expressa, que no caso serão orais.

§ 3°. Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão, a que tenha sido distribuído o projeto, serão remetidos à Mesa Diretora, para deliberação pelo Plenário.

§ 4º**.** Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto neste Regimento e somente serão rejeitados pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, conforme prevê o

Artigo 42, parágrafo§ 3°, Inciso 1°, deste Regimento.

Seção XI
Dos Recursos

Artigo 184. A decisão ou omissão do Presidente da Mesa Diretora, em Questão de Ordem, Representação ou Proposição, de qualquer Vereador cabe recurso ao Plenário, dentro do prazo de 01 (um) dia útil, contado da data da ocorrência, por simples petição dirigida á Presidência.

§ **1°.** Apresentado o recurso, o Presidente da Câmara deverá, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, dar-lhe provimento ou caso contrário informá-lo e, em seguida encaminhá-lo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para opinar.

§ **2º.** A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ **3º.** Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-lo, fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ **4º.** Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO V
DOS APARTES

Artigo 185. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação ou esclarecimento ou contestação relativo á matéria em debate, não podendo ter duração superior a 01 (um) minuto.

§ **1°.** Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ **2º.** Não é permitido apartear:

a) a palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

b) no processo de discussão;

c) por ocasião do encaminhamento de votação e declaração de votos;

d) quando o Orador estiver suscitando questão de Ordem;

e) quando o Orador declarar de modo geral, que não o permite;

f) a parecer oral;

g) No horário destinado as Explicações Pessoais.

§ **3°.** Os Apartes se subordinarão às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes for aplicável e seu tempo será deduzido do tempo regimental, concedido ao Orador

Seção I
Dos Prazos das Discussões

Artigo 186. Discussão é a fase do turno para apreciação das proposições destinadas ao debate:

§ **1°.** Todos os Vereadores podem discutir qualquer proposição, pelo prazo de 03 (três) minutos, sendo duplicados aos Líderes de Bancada e ao Autor, falando cada, apenas uma vez.

§ **2°.** O primeiro subscritor do Projeto de Inciativa Popular ou o representante que houver sido previamente designado pode falar à Câmara Municipal para defendê-lo, sendo-lhe concedida a palavra antes de ser facultada aos demais Vereadores, e pelo prazo de 10 (dez) minutos.

§ **3°.** Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator, o membro da Mesa e o Denunciado terão o prazo de 30 (trinta) minutos cada um, e, nos processos de cassação de mandato, o Denunciado terá o prazo de 1 (uma) hora para defesa.

Seção II
Da Questão De Ordem e Pela Ordem

Artigo 187. A Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto a interpretação do Regimento Interno, sua aplicação ou sua legalidade.

Artigo 188. Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as Questões de Ordem, sendo lícito a qualquer Vereador se opor à decisão do Presidente, recorrendo ao Plenário.

Artigo 189. Não se admitirão Questões de Ordem:

- **I.** quando, na direção dos trabalhos, o Presidente da Câmara estiver com a palavra;
- **II.** quando se estiver procedendo qualquer votação;

Parágrafo Único Se a questão de Ordem comportar resposta, ela deverá ser dada imediatamente, caso contrário, o Presidente responderá em fase posterior da mesma sessão, ou na Sessão Ordinária seguinte.

Artigo 190. Pela Ordem, o Vereador só poderá falar, declarando o motivo

para:

- **I.** na qualidade de Líder de Bancada, para dirigir comunicação à Mesa Diretora;
- **II.** solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Temporária ou comunicar a conclusão de seus trabalhos;
- **III.** solicitar a retificação de voto, antes, porem de proclamado o resultado da votação;
- **IV.** solicitar a censura do Presidente da Câmara a qualquer pronunciamento de outro Vereador, que contenha expressão, frase ou conceito, que considerar injuriosos;
- **V.** solicitar ao Presidente da Câmara esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Para falar em Questão de Ordem ou Pela Ordem, cada Vereador disporá de um minuto, não sendo permitido aparte.

Seção III
Do Encerramento e da Reabertura da Discussão

Artigo 191. O encerramento da discussão dar-se-á por inexistência de solicitação da palavra ou pelo decurso dos prazos regimentais.

Parágrafo Único. Proceder-se-á, obrigatoriamente, á votação nominal para:

- I. pareceres do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Prefeito e as da Mesa da Câmara;
- II. composição das Comissões Permanentes;
- III. votação de todas as proposições que exijam *quórum* de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) para sua aprovação.

Seção IV
Do Encaminhamento da Votação

Artigo 192. A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ **1º.** No encaminhamento da votação, será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por 03 (três)minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedado apartes.

§ **2º.** Ainda que tenham sido apresentados substitutivos, emendas e subemendas ao projeto, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças.

Seção V
Dos Processos de Votação

Artigo 193. Os processos de votação são:

I. simbólico;
II. nominal;
III. secreto.

§ **1º.** No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se manifestarem de pé, procedendo, em seguida, a necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ **2º.** Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação, que deverá ser, necessariamente, atendido pelo Presidente e somente será feito uma única vez, antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou se encerrar a Ordem do Dia.

Artigo 194. O processo nominal de votação consiste na chamada nominal dos Vereadores, que à enunciação de seus nomes responderão sim ou não, sendo feita a contagem dos votos pelo Primeiro Secretário.

§ **1º.** Proceder-se-á, obrigatoriamente, á votação nominal para:

I. votação dos pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e as da Mesa da Câmara;
II. composição das Comissões Permanentes;
III. votação de todas as proposições que exijam *quórum* de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) para sua aprovação.

§ **2º.** Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto:

§ **3º.** O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

Artigo 195. O processo de votação secreto será utilizado nos seguintes casos:

a) cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;

b) concessão de título de Cidadania Honorária, ou qualquer outra honraria ou homenagem;
c) apreciação do Veto.

Parágrafo Único. A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e o recolhimento dos votos em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo ao seguinte procedimento:

i. realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação da existência do "quórum" de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da sessão;
ii. distribuição de cédulas aos Vereadores votantes, contendo a palavra **sim e não;**
iii. no processo de cassação de Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereador, pelo texto do quesito a ser respondido, atendendo-se a exigência de votação, apuração e proclamação do resultado de cada quesito em separado, se houver mais de um quesito;
iv. no Decreto Legislativo, concessivo de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número e data do projeto a ser deliberado;
v. Apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem e proclamação do resultado pelo Presidente da Câmara.

Seção VI
Do Adiamento e da Vista

Artigo 196. O adiamento da votação de qualquer proposição só pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado por Líder, pelo Autor ou Relator da matéria.

§ **1º.** O adiamento da votação só poderá ser concedido uma única vez e por prazo previamente fixado, não superior a 2 (duas) sessões.

2º. Não será admitido adiamento de votação, a proposição em regime de urgência, com dispensa de interstício.

Seção VII
Das Votações

Artigo 197. A votação completa o turno regimental de apreciação das proposições.

Parágrafo Único. Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declare encerrada a discussão.

Artigo 198. Havendo substitutivo à matéria, ele será votado em primeiro lugar, caso seja aprovado, o projeto original fica prejudicado. Aprovado o substitutivo passa-se à votação das emendas em blocos, salvo destaque às que tenham parecer contrário e às que tenham parecer favorável. Sendo divergentes os pareceres, as emendas serão votadas uma a uma. Havendo subemenda, ela será votada antes das emendas respectivas.

Artigo 199. O Vereador pode escusar-se de tomar parte da votação, declarando simplesmente "abstenção" ao responder a chamada quando:

I. houver interesse pessoal;
II. tratar-se de assunto em causa própria;
III. por qualquer outro motivo de razão ética ou moral.

§ **1°.** Estando o Vereador enquadrado em quaisquer dos itens dos Artigos anteriores, deverá declarar seu impedimento à Mesa Diretora. Caso não o faça, qualquer outro Vereador poderá fazê-lo, mostrando as razões da suspeição do voto.

§ 2°**.** Quando o Vereador se declarar impedido em qualquer votação, ou tenha sido levantada a sua suspeição, não será tomado o seu voto e a sua presença constará apenas para questão de quórum.

§ **3°.** Quando a presença do Vereador impedido exercer qualquer influência no resultado da votação, o Presidente da Mesa Diretora, por determinação própria ou a pedido de qualquer Vereador, solicitará que ele se retire do Plenário, até o encerramento da votação da matéria.

Artigo 200. Dependem do voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:

I. Emendas à Lei Orgânica do Município de Goianinha/RN;
II. Outorga de concessão de uso de imóveis;
III. Alienação de bens imóveis;
IV. Concessão de aforamento, arrendamento e doação de bens imóveis,
V. Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
VI. Alteração ou denominação de vias e logradouros públicos;
VII. Aprovação e modificação do Plano Diretor Integrado do Município;
VIII. Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, na prestação de contas da Prefeitura e da Câmara Municipal de

Artigo 201. Dependem do voto favorável da maioria absoluta, dos membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:

- **I.** Concessão de Título Honorífico ou qualquer outra honraria, como homenagem póstuma;
- **II.** Projetos de Leis Complementares, reguladoras das matérias discriminadas no Artigo 164, deste Regimento Interno;
- **III.** Criação, transformação e extinção de cargos públicos, além de concessão de Pensão Especial;
- **IV.** Aprovação e modificação do Regimento Interno da Câmara Municipal;
- **V.** Rejeição de Veto;
- **VI.** Cassação de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

Parágrafo Único: As demais matérias não capituladas nos artigos anteriores, serão apreciadas por maioria simples, presente a maioria absoluta.

Seção VIII
Da Declaração de Voto

Artigo 202. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria que se encontra em votação, por ocasião da chamada do nome do Vereador, pelo prazo de 03 (três) minutos, não sendo permitido aparte.

CAPÍTULO VI
DA REDAÇÃO FINAL

Artigo 203. Concluída a votação, será o Projeto, ou o Substitutivo, com as respectivas emendas, enviado a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para elaboração da Redação Final, que somente poderá ser alterada para corrigir vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir.

§ **1°.** A Comissão ultimará a redação em 03 (três) dias, que não depende de deliberação do Plenário.

§ **2°.** Oferecida a Redação Final, a Mesa Diretora da Câmara assinará os autógrafos, para encaminhamento à sanção, salvo Decreto Legislativo ou Resolução, que por ela serão promulgados.

CAPITÚLO VII
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Artigo 204. Aprovado o Projeto ou seu substituto, na forma regimental, e transformado em autógrafo será ele, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, enviado ao Prefeito, que aquiescendo o sanciona em igual prazo.

§ **1º.** Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação, pelo Presidente da Câmara, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, em igual prazo. (Art. 66, § 7º, da CF).

§ **2°.** O Prefeito poderá exercer o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, comunicando o Veto ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ **3º.** Comunicado o Veto ao Presidente da Câmara, ele deverá ser apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento, podendo ser rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio secreto, (Art. 66 § 4°, da CF).

§ **4°.** Lido no Expediente será o veto imediatamente encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para manifestarem-se sobre o veto. Não o fazendo o Presidente da Câmara Municipal designará Comissão Interpartidária, para exarar parecer sobre a matéria, no decorrer da sessão, suspendendo-a, se for o caso.

§ **5°.** Considerar-se-á mantido o veto, se não obtiver, em votação única, o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara ou, ainda, se não for apreciado no prazo fixado neste Regimento Interno.

§ **6º.** A não-promulgação das disposições aprovadas no prazo previsto no parágrafo anterior, autoriza o Presidente da Câmara a promulgá-las em igual prazo, e, se este não o fizer, caberá ao Vice-presidente fazê-lo, obrigatoriamente.

§ **7°.** O prazo previsto no§ 2º, deste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ **8°.** Não mantido o Veto, o texto é remetido ao Prefeito para promulgação.

§ **9°.** Omitindo-se o Prefeito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas de promulgar o Veto, na hipótese do § 7°, deste artigo, ele será promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal. Se este não o fizer, cabe ao Vice-Presidente fazê-lo, obrigatoriamente, em igual prazo.

§ **10.** Vetando durante o prazo de recesso da Câmara Municipal, o Prefeito publicará as razões do Veto, na imprensa local.

§ **11.** Esgotado o prazo sem deliberação do Plenário, será o Veto incluído na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestada qualquer outra deliberação.

Artigo 205. Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara e obedecerão a numeração própria da Câmara.

Artigo 206. Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara:

I. as leis que tenham sido sancionadas tacitamente;
II. as leis cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara e não promulgadas pelo Prefeito.

Artigo 207. Para a promulgação e a publicação de Lei, com sanção tácita ou por rejeição de veto total utilizar-se-á de numeração própria de Lei Promulgada.

CAPÍTULO VIII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I
Dos Códigos

Artigo 208. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

§ **1°.** Os Projetos de Códigos, depois de lidos no Expediente serão publicados, encaminhados às Comissões Técnicas competentes, remetendo-se cópia à Secretaria Legislativa, onde permanecerá á disposição dos Vereadores.

§ **2º.** A Comissão terá 30 (trinta) dias, para exarar parecer ao projeto, recebendo, neste período as emendas apresentadas pelos membros da Câmara.

§ **3º.** Decorrido o prazo ou se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o projeto previsto no caput deste Artigo, para a pauta da Ordem do Dia e será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ **4°.** Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, e se forem apresentadas emendas, voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por mais 10 (dez) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ **5°.** Não se fará a tramitação simultânea de mais de 2 (dois) Projetos de Código.

Seção II
Do Processo Legislativo Orçamentário

Artigo 209. As Leis de iniciativa privativa do Poder Executivo estabelecerão:

I. O Plano Plurianual;
II. As Diretrizes Orçamentárias;
III. Os Orçamentos Anuais.
IV. A Lei de Serviços Públicos.

§ **1º.** A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal, para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ **2º.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as Despesas de Capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispondo sobre as alterações na legislação tributária.

§ **3º.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I. O Orçamento Fiscal do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II. O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social, com direito a voto;
III. O Orçamento da Seguridade Social.

§ **4º.** O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à

Câmara até 30 (trinta) de maio e devolvido para sanção do Executivo até o mês de junho da Sessão Legislativa.

§ **5°.** Os Projetos de Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual do Município serão encaminhados á Câmara até o dia 30 (trinta) de setembro e devolvidos para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Artigo 210. Recebidos os Projetos, será lido no Expediente e o Presidente da Câmara determinará, imediatamente, a sua publicação e remeterá cópia á Secretaria Legislativa, onde permanecerá á disposição dos Vereadores e os encaminhará à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Desenvolvimento Econômico, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores e pela comunidade; no prazo de 10 (dez) dias.

§ **1º.** A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Desenvolvimento Econômico terá mais 15 (quinze) dias de prazo, para emitir os pareceres sobre os projetos a que se refere o artigo anterior e a sua decisão sobre as emendas apresentadas.

§ **2º.** As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas se:

I. compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II. indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:

   a) dotação para pessoal *e* seus encargos;
   b) serviços da dívida;
   c) compromissos com convênios;

§ **3º.** Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário. Em havendo emendas anteriores, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão após a publicação do parecer e das emendas.

Artigo 211. As sessões nas quais se discutem as Leis Orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essas matérias, e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.

§ **1º.** Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§ **2º.** A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes e do Orçamento Anual estejam concluídas no prazo previsto neste Regimento.

§ **3°.** Se não apreciados pela Câmara nos prazos legais previstos, os projetos de lei a que se refere esta seção serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ **4°.** Terão preferência na discussão o Relator da Comissão e os autores das emendas.

Artigo 212. A Sessão Legislativa não será interrompida sem a manifestação sobre os projetos referidos nesta seção, suspendendo-se o recesso até que ocorra a deliberação.

TÍTULO VIII
CAPÍTULO I
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 213. O Vereador e qualquer Comissão Permanente poderão realizar, isoladamente ou em conjunto, audiências públicas com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido da entidade interessada.

§ **1°.** Aprovada a proposta de Audiência Pública, serão selecionadas, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades, cuja atividade seja afeta ao tema, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites e no caso da proposta ser de autoria do Vereador, caberá a Câmara enviar os convites.

§ **2º.** O Vereador autor da proposição ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 10(dez) minutos, prorrogáveis a juízo da Câmara ou da Comissão, não podendo ser

aparteado.

§ **3º.** Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Mesa ou da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ **4º.** Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor, poderão fazê-lo, estritamente, sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder.

TÍTULO IX
DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

CAPÍTULO ÚNICO

DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

Artigo 214. Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios, a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente da Câmara enviará para a leitura em Plenário, mandará publicá-los e remetendo cópia à Secretaria Legislativa, onde permanecerá a disposição dos Vereadores.

§ **1º.** Após dar publicidade, os processos serão enviados à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Desenvolvimento Econômico, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir pareceres, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas,

§ **2º.** Se a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Desenvolvimento Econômico não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para emitir pareceres.

§ **3º.** Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Desenvolvimento Econômico, ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.

Artigo 215. A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos:

I. as contas do Município deverão ficar, anualmente, durante 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer contribuinte, em local de

fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderà questionar-lhes a legitimidade nos termos da Lei (Art. 31, § 3º, CF);

II. o parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (Art. 31, § 2º CF);

III. aprovadas ou rejeitadas as contas do Prefeito e da Mesa, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas, com as respectivas decisões da Câmara Municipal e remetidos aos Tribunais de Contas da União e do Estado.

TÍTULO X

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO ÚNICO

DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS E A REFORMA DO REGIMENTO

Artigo 216. Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário, que decidirá por maioria absoluta dos Vereadores, mediante requerimento, e as soluções constituirão precedentes regimentais, que serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Artigo 217. O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de Projeto de Resolução, de iniciativa de qualquer Vereador, ou da Mesa Diretora.

Parágrafo Único. Ao final de cada sessão legislativa a Mesa fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno bem como dos precedentes regimentais aprovados, fazendo-os publicar em separata.

Artigo 218. Qualquer Projeto de Resolução, modificando ou alterando este Regimento, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa Diretora para opinar, não se incluindo nessa exigência, os Projetos de autoria da própria Mesa Diretora.

Parágrafo Único: A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais Projetos de Resolução e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 219. Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara e quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

Artigo 220. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Goianinha/RN, 1º de agosto de 2019.

ODILON ERNESTINO BARBAHO – Presidente

ADEMAR ALVES DE LIMA – 1º Secretário

JULIANA BRAGA SILVA – 2ª Secretária

SUMÁRIO GERAL

TÍTULO I
Disposições Preliminares
Capítulo I - Da Sede da Câmara Municipal (Artigo 1º)
Capítulo II - Das Funções da Câmara Artigo (2° e 3°)
Capítulo III - Das Legislaturas e das Sessões Legislativas Seção I - da Instalação e Posse Artigos (4° a 8°)

TÍTULO II - **DA MESA**

Capítulo I - Da Eleição da Mesa Artigos (9° ao 17)
Capítulo II - Da Competência da Mesa e seus Membros
Seção I - Das Atribuições da Mesa Artigos (18 ao 21)
Seção II - Das Contas da Mesa Artigo (22)
Capítulo III - Da Substituição da Mesa Diretora Artigo (23)
Capítulo IV - Da Extinção do Mandato da Mesa Diretora
Seção I - Disposições Preliminares Artigos (24 ao 25)
Seção II - Da Renúncia da Mesa Diretora Artigos (26 ao 27)
Seção III - Da Destituição da Mesa Diretora Artigos (28 ao 32)
Seção IV - Das Atribuições do Presidente Artigos (33 ao 34)
Seção V - dos Atos do Presidente e das Portarias Artigo (35)
Seção VI - Das atribuições do Vice-Presidente Artigos (36 ao 37)
Seção VII - Dos Secretários Artigos (38 ao 39)
TÍTULO III - Do Plenário
Capítulo I - Disposições do Plenário Artigos (40 ao 45)
Capítulo II - Atribuições do Plenário Artigo (46)
Capítulo III - Dos Líderes Partidários Artigos (47 ao 49)
TÍTULO IV - dos Vereadores
Capítulo I - Do exercício do Mandato Artigos (50 ao 53)
Seção I - da Remuneração do Mandato Artigos (54 ao 55)
Capítulo II - Da Vacância Artigos (56 ao 57)
Capítulo III - Das Faltas e das Licenças Artigos (58 ao 62)
Capítulo IV Das Penalidades Artigos (63 ao 69)
Capítulo V - da Extinção, Cassação e Interrupção do Exercício do Mandato Parlamentar
Seção I - da Extinção e perda do Mandato Artigos (70 ao 73)
Capítulo VI - do Processo de Cassação do Mandato Artigos (74 ao 76)
Seção I - da interrupção do Exercício de Vereador Artigo (77)
Capítulo VII - das Obrigações e Deveres do Vereador Artigos (78 ao 80)
Capítulo VIII -das Proibições e Incompatibilidades Artigo (81)
Capítulo IX - dos Direitos do Vereador Artigo (82)
Capítulo X - da Substituição do Vereador Artigo (85)

TÍTULO V - Das Comissões
Capítulo I - Das Comissões Temporárias
Seção I - Disposições Preliminares Artigos (86 ao 88)
Seção II - Da Composição das Comissões Permanentes Artigos (89 ao 93)
Seção III - Da Competência das Comissões Permanentes Artigos (94 ao 95)
Seção IV - Da Presidência das Comissões Artigo (96)
Seção V - Dos Relatores Artigo (97)
Seção VI - dos Prazos das Comissões Artigos (98 ao 100)
Seção VII - Da Ordem dos Trabalhos Artigos (101 ao 103)
Seção VIII -das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes Artigos (104 ao 105)
Seção IX - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final Artigo (106)
Seção X - da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Desenvolvimento Econômico Artigo (117)
Seção XI - da Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Planejamento Urbano, Obras Públicas e Turismo Artigos (108 ao 109)
Seção XII - Comissão de Ética Parlamentar Artigos (110)
Capítulo II - das comissões Temporárias
Seção I- Disposições Preliminares Artigos (111 ao 114)
Seção II - Das Comissões Especiais Artigo (115)
Seção III - Das Comissões Especiais de Inquérito Artigos (116 ao 118)
Seção IV- Das Comissões de Representação Artigo (119)
TÍTULO VI - Das Sessões
Capítulo I - Das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Secretas e Solenes
Seção I- Disposições Preliminares Artigos (120 ao 123)
Seção II - Da Duração e Prorrogação das Sessões Artigos (124)
Seção III- Da Suspensão e Encerramento das Sessões Artigo (125 ao 126)
Seção IV- Das Atas das Sessões Artigos (127 ao 128)
Capítulo II - Das Sessões Ordinárias
Seção I- Disposições Preliminares Artigos (129 ao 130)
Seção II - Do Expediente Artigos (131 ao 132)
Seção III - Da Ordem do Dia Artigos (133 ao 137)
Seção IV - Da Explicação Pessoal Artigos (138 ao 139)
Seção V - Dos Líderes das Bancadas Artigos (140 ao 142)
Seção VI - Das Sessões Extraordinárias Artigos (143 ao 144)
Seção VII - Das Sessões Secretas Artigo (145)
Seção VIII - Das Sessões Solenes Artigo (146)
Seção IX - Das Sessões Especiais Artigo (147)
Seção X - da Tribuna Popular Artigos (148 ao 149)
TÍTULO VI - Das proposições
Capítulo I-Disposições Preliminares Artigo (150)
Seção I - Da Apresentação das Proposições Artigos (151)
Seção II - Do Recebimento das Proposições Artigos (152 ao 153)
Capítulo II - Da Tramitação das Proposições

Seção I - Das Disposições Gerais Artigos (154 ao 155)
Seção II - Da Urgência e do Interstício Artigo (156)
Capítulo III - Dos Turnos
Seção I - Das Discussões Artigos (157 ao 160)
Capítulo IV- Da Retirada das Proposições, do Arquivo e do Desarquivamento Artigos (161 ao 162)
Capítulo V - Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Artigo (163)
Seção I - Dos Projetos de Lei Complementar Artigo (164)
Seção II - Dos Projetos de Lei Artigos (165 ao 171)
Seção III - dos Projetos de Iniciativa Popular Artigos (172)
Seção IV - Dos Projetos de Resolução Artigo (173)
Seção V - Dos Projetos de Decreto Legislativo Artigo (174)
Seção VI - Da Concessão de Títulos Honoríficos de Cidadão Goianiense Artigos (175 ao 176)
Seção VII -Dos Projetos de Codificação Artigo (177)
Seção VIII - Dos Requerimentos se das Indicações Artigos (178 ao 182)
Seção IX- Dos Substitutivos, das Emendas e das Submendas Artigos (183 ao 184)
Seção X - Dos Pareceres Artigo (185)
Seção XI - Dos Recursos Artigos (186)
Capítulo V - Dos Apartes Artigo (187)
Seção I- Dos Prazos e das Discussões Artigo (188)
Seção II - Da Questão de Ordem e Pela Ordem Artigos (189 ao 192)
Seção III -Do Encerramento e da Reabertura da Discussão Artigo (193)
Seção IV- Do encaminhamento da votação Artigo (194)
Seção V- Dos Processos de Votação Artigos (195 ao 197)
Seção VII - Do adiamento e da vista Artigos (198 ao 199)
Seção VII - Das votações Artigos (199 ao 203)
Seção VIII - Da Declaração de Voto Artigo (204)
Capítulo VI - da Redação Final Artigo (205)
Capítulo VII - da Sanção do Veto e da Promulgação Artigos (206 ao 209)
Capítulo VIII - Da Elaboração Legislativa Especial
Seção I- Dos Códigos Artigo (210)
Seção II - Do Processo Legislativo Orçamentário Artigos (211 ao 214)
TÍTULO VIII
Capítulo I- Das Audiências Públicas Artigo (215)

TÍTULO IX - Do Julgamento das Contas do Prefeito e da Mesa Diretora
Capítulo Único - Do Procedimento do Julgamento Artigos (216 ao 217)
TÍTULO X - Do Regimento Interno
Capítulo Único- dos Precedentes Regimentais e a Reforma do Regimento Interno Artigos (218 ao 220)
TÍTULO XI - Disposições Finais Artigos (221 ao 222)